



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

GREICE HELE PEREIRA DE ALENCAR

**O SERVIÇO SOCIAL NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A
CRIANÇA E O ADOLESCENTE: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL NO
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**JUAZEIRO DO NORTE – CE
2023**

GREICE HELE PEREIRA DE ALENCAR

O SERVIÇO SOCIAL NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Serviço Social do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO de Juazeiro do Norte – CE, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof. Esp. Cecília Bezerra Leite

**JUAZEIRO DO NORTE – CE
2023**

GREICE HELE PEREIRA DE ALENCAR

O SERVIÇO SOCIAL NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Serviço Social do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO de Juazeiro do Norte – CE, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof. Esp. Cecília Bezerra Leite

Data de Aprovação: ___/___/___

Banca Examinadora

Prof. Esp. Cecília Bezerra Leite
Orientador (a)

Prof. Me. Márcia de Sousa Figueiredo
Examinador 1

Prof. Esp. Jamille de Lima Vieira
Examinador 2

Juazeiro do Norte-CE
2023

DEDICATÓRIA

“Dedico este trabalho ao meu avô Francisco (Gordim) que hoje vive em meu coração, por nunca ter duvidado de mim, como fonte de inspiração para nunca desistir de meus sonhos e objetivos. E também dedico aos meus pais, Gabriela e Francione, por serem meu alicerce. Sem o apoio de vocês, eu jamais conseguiria conquistar tudo o que conquistei.”

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus por ter sido meu amparo, minha luz e direção ao longo desses anos de faculdade, durante esse tempo inúmeras vezes pensei em desistir, devido alguns problemas pessoais, mas sempre tive fé que eu conseguiria realizar o meu maior sonho, mesmo quando me encontrava aflita Deus segurava a minha mão e me mostrava da melhor forma possível que eu sou capaz, me ensinando a caminhar com serenidade e a vencer qualquer tipo de dificuldades que vinha no decorrer desses anos todos .

Aos meus pais Gabriela e Francione, que me ensinam diariamente o valor da educação, do trabalho, da honestidade e da luta, me apoiando em todos os momentos. Vocês são fonte de inspiração para mim. As minhas irmãs Graciane e Grasielle, por serem otimistas e sempre me lembrar que é preciso ter fé e coragem para vencer as batalhas da vida e realizar os sonhos. A vocês toda a minha gratidão, por sempre ter acreditado em mim e me mostrado todos os dias que eu era e sou capaz de realizar qualquer sonho.

Agradeço aos meus avós paternos e maternos Francisco (Gordim), Socorro, Zilda e João por todo o incentivo e apoio durante todos esses anos de faculdade, também agradeço ao meu primo Marcondes e a minha amiga Suellen por estarem comigo desde do início me ajudando e apoiando a nunca desistir do meu sonho de me formar.

Aos amigos que a faculdade me presenteou: Jéssica, Natália, Atainara, Emilliany, Laura, Gabriel, Francineide, Yasmim, Eduarda, Sérgio e Pedro. Junto a eles, compartilhei momentos bons e de tempestades, onde a gente mantinha o apoio uns nos outros, fazíamos planos, estudávamos e se enchíamos de esperanças para o término da graduação bem sucedida. A eles gratidão por estarem comigo.

Agradeço a minha supervisora de campo de estágio: Jacsa Vieira de Caldas. A ela tenho um enorme carinho e gratidão, pelo o que foi comigo durante o tempo de estágio, aprendi muito com ela, é um ser admirável, de luz, uma excelente profissional, me espelhei nela enquanto estive em campo, e quero dizer que vou levar adiante todos os ensinamentos que obtive, pois o aprendizado que me proporcionou foi gigantesco. Gratidão a pessoa e profissional que és.

À minha orientadora e professora: Cecilia Bezerra Leite, que me abrangeu conhecimentos para a realização deste trabalho, e que me acompanhou até aqui. Com dedicação e sua inteligência me admira enquanto profissional e enquanto pessoa, uma expiração para todos que acreditam na sua capacidade. Obrigada por tanto apoio e verdade.

E aos demais professores que contribuíram para a minha formação, os agradeço demais.

Gratidão a todos que estiveram comigo nesses anos todos e de alguma forma contribuíram na minha vida acadêmica!

EPÍGRAFE

“É necessário alimentar os sonhos e concretizá-los dia -a - dia no horizonte de novos tempos mais humanos, mais justos, mais solidários.”

Marilda V. Yamamoto

RESUMO

O presente estudo se propôs a realizar uma análise da atuação profissional no centro de referência especializada de assistência social com o intuito de compreender os aspectos que levam a violência sexual contra a criança e o adolescente e quais as perspectivas que esses profissionais tem diante dessas demandas de violência. Assim, verificando as implicações do desenvolvimento do atendimento prestado pela família e pelas instituições das redes de enfrentamento. Elaborando - se a partir de três capítulos, buscando discutir acerca dos impactos, consequências e de ações de combate no que tange a violência contra a criança e do adolescente. Dessa forma, o estudo se baseou em uma ampla pesquisa bibliográfica e em análises documentais para compreender o contexto, as consequências e as vulnerabilidades da violência contra a criança e o adolescente, subsidiada por dados estatísticos, legislativos e pela perspectiva de explicar como a Política de Assistência Social age enquanto mecanismo de proteção social.

Palavra chave: Violência Sexual. Criança e Adolescente. Políticas públicas. CREAS

ABSTRAT

The present study proposed to carry out an analysis of professional performance in the specialized social assistance reference center with the aim of understanding the aspects that lead to sexual violence against children and adolescents and what perspectives these professionals have in the face of these demands of violence. Thus, verifying the implications of the development of care provided by the family and by the institutions of the coping networks. Elaborating on three chapters, seeking to discuss the impacts, consequences and combat actions regarding violence against children and adolescents. In this way, the study was based on extensive bibliographical research and documentary analysis to understand the context, consequences and vulnerabilities of violence against children and adolescents, supported by statistical and legislative data and the perspective of explaining how the Policy of Social Assistance acts as a social protection mechanism.

Keyword: Sexual Violence. Child and teenager. Public policy. CREAS

LISTA DE SIGLAS

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CF - Constituição Federal

SGD - Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente

ONU - Organizações das Nações Unidas

OMS - Organização Mundial da Saúde

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social

CONDECA - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

SUS - Sistema Único de Saúde

PNPS - Política Nacional de Promoção da Saúde

PNCFC - Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária

FDCA - Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social

UNICEF - Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância

PAEFI - Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos

SEAS - Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

PNAS - Política Nacional de Assistência Social

PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO I: CONSEQUÊNCIAS QUE A VIOLÊNCIA SEXUAL TRAZ PARA A VIDA DESTAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	13
1.1 Trajetória histórica da violência sexual contra a criança e ao adolescente	13
1.2 Infâncias e adolescências violadas e as vulnerabilidades na violência sexual da criança e do adolescente.....	20
CAPÍTULO II: POLITICAS PÚBLICAS NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	26
2.1 Emergências das políticas públicas no Brasil diante da violência contra crianças e adolescentes.....	26
2.2 Ações para o combate à violência contra a criança e ao adolescente.....	33
CAPÍTULO 3: A PERSPECTIVA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – (CREAS), ACERCA DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	40
3.1 Aspectos metodológicos.....	40
3.2 Toda criança tem direito de brincar! Todo adolescente tem direito de estudar: o CREAS e a Política Pública no enfrentamento a violência contra a criança e ao adolescente.....	42
3.3 A violência contra a criança e ao adolescente e a organização da proteção social.....	47
CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
REFERÊNCIAS	55

INTRODUÇÃO

A presente monografia, intitulada “O Serviço Social no Enfrentamento à Violência Sexual Contra a Criança e ao Adolescente: uma Análise da Atuação Profissional no Centro de Referência Especializada de Assistência Social”, abordará a violência sexual, os impactos, o combate e a perspectiva dos profissionais do CREAS diante das demandas de violência sexual contra crianças e adolescente.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente; no artigo 5º diz que: Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma de lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

É necessário que a criança e ao adolescente tenham em suma o desenvolvimento conforme seu crescimento, é preciso que elas sejam elas mesmas e que nenhuma pessoa venha a cometer crueldade e violência contra elas, assim sendo, poderão viver uma vida sem violência.

Diante dos fenômenos que se perpetua na história, mesmo com os avanços legais e de proteção que ainda estão presentes no cotidiano. Onde o atendimento especializado a essas crianças e adolescentes vítimas de violências, deve acontecer nos Centros de Referências Especializados da Assistência Social (CREAS).

Considerando se tratar de uma temática bastante complexa, em que alguns elementos são necessários para a compreensão do estudo e a organização do trabalho, onde busca contextualizar a historicidade de crianças e adolescentes em meio à questão da violência sexual.

Desta forma, este trabalho teve por objetivo geral compreender os aspectos que levam a violência sexual, seus impactos e quais são as perspectivas que os profissionais do CREAS tem diante das demandas dessas violências, assim, levando em consideração a relevância da temática e os objetivos específicos: analisar os fatores que apontam violência sexual, os direitos da criança e do adolescente e identificar os impactos que traz na vida dessas crianças e adolescentes junto com os profissionais do CREAS.

Para alcançar o objetivo geral deste trabalho, foi necessário analisar a percepção dos profissionais do CREAS acerca das demandas das crianças e adolescentes que vivenciaram violência sexual e verificar as implicações no desenvolvimento do atendimento prestado pela família e pelas instituições da rede de enfrentamento.

Neste trabalho de conclusão de curso foi utilizado uma abordagem qualitativa, com pesquisa bibliográfica e documental, por meio de fontes primárias, assim sendo exploratória e descritiva. Este material foi voltado para autores que apontam o contexto da violência sexual contra crianças e adolescentes e também para as redes de proteção, assim sendo, este pesquisado em acervos digitais, possibilitando o melhor eixo de analisar os fatos, e compreender a temática evidenciada.

O primeiro capítulo refere-se a uma breve revisão do contexto histórico sobre o conceito de violência sexual, como também as consequências e vulnerabilidades que está violência traz na vida da criança e do adolescente. Assim tendo como referência as falas de Faleiros, Minayo, Souza, Rizzini, Veronese e outros, além de menções ao Estatuto da Criança e do Adolescente como também a Constituição Federal de 1988.

Quanto ao capítulo dois consiste nas políticas públicas de enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes, como também as emergências dessas políticas no Brasil e ações para combater essas violências. Assim sendo previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069 é garantido na forma de lei que as crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. Para um melhor esclarecimento foram mencionadas as falas dos autores Azevedo, Guerra e entre outros.

O capítulo três está voltado para a perspectiva do centro de referência especializado de assistência social, conforme a percepção dos profissionais diante das demandas da violência sexual contra as crianças e adolescentes e quais procedimentos são efetuados pelas entidades dentro dos equipamentos que atendem estas demandas. Para a estrutura deste capítulo, foram selecionados autores como Silva, Nunes, Yolanda Guerra e entre outros, no qual se discute o percurso e as particularidades deste trabalho diante da referida execução das leis.

Portanto, é por meio deste contribuir para com a sociedade a importância de proteger e educar nossas crianças, buscando métodos eficazes para evitar as violências que posteriormente possam desenvolver traumas, depressões, transtornos e entre outros.

CAPÍTULO 1: CONSEQUÊNCIAS QUE A VIOLÊNCIA SEXUAL TRAZ PARA A VIDA DESTAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1.1 Trajetória histórica da violência sexual contra a criança e ao adolescente

Violência sexual é uma tarefa controversa que requer uma compreensão abrangente de um problema significativo nos dias de hoje. Como observa Faleiros (2000) em sua

recente análise do vocabulário relacionado ao assunto, chama-se atenção para a imprecisão terminológica em relação ao tema. A autora demonstra que o fenômeno da violência sexual recebe diferentes denominações, como: agressão sexual, vitimização sexual, maus-tratos, crime sexual, entre outros, e muitos desses termos são utilizados de forma equivocada como sinônimos.

A violência sexual é uma forma de violência cometida contra crianças e adolescentes e que causa diversas implicações. Envolvem aspectos culturais como o caso do incesto e de relacionamento de dependência social e afetiva entre os membros da família, o que dificulta a denúncia e perpetua o silêncio que aprisiona as crianças. Esse fenômeno não está restrito a uma classe social específica, como erroneamente se acreditava no passado, mas, ao contrário, está presente em todas as esferas sociais.

A Violência Sexual contra crianças e adolescentes tem-se tornado foco de atenção do poder público e da sociedade civil brasileira sobretudo a partir das duas últimas décadas. Entendida enquanto um fenômeno social complexo e multicausal, demanda um enfrentamento que mobilize ações de diferentes dimensões, principalmente as de caráter político, administrativo e legal. A compreensão deste fenômeno demanda que o insiram num contexto histórico-social marcado por uma realidade de violência endêmica e de profundas raízes culturais.

O enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes ganhou maior impulso com a entrada em vigor do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra a Criança e Adolescente, homologado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, em julho de 2000. Este plano tem como objetivo principal a ordenação e a articulação de todos os principais atores que trabalham com a criança e ao adolescente vulneráveis à violência sexual. Seu objetivo geral é o de estabelecer um conjunto de ações articuladas que permitam intervenção técnica, política e financeira para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

A violência revela-se em situações de negligência, física, psicológica, sexual, virtual sendo foco a violência sexual. Ressalte-se que, na maioria dos casos, crianças e adolescentes vítimas de violência sexual também são vítimas de outras formas, como: a violência física, que é entendida como a ação infligida que ofenda a integridade, a saúde corporal ou causa sofrimento físico; a violência psicológica, que se compreende como a conduta de manipulação emocional da vítima; a violência institucional, caracterizada pela revitalização das violência provocada por organizações públicas que na ocorrência de violência deveria oferecer acolhimento, proteção que procuram os serviços públicos e a

violência virtual que são todas as formas de violência realizada através de meios de comunicação como a internet e as redes sociais.

A criança e ao adolescente têm a expectativa de um futuro melhor para uma nação. Protegê-las é preservar a continuidade da existência de um povo. Para tanto, deve - se garantir a proteção e a segurança dessa população, com a máxima observância ao princípio da dignidade da pessoa humana, aos direitos humanos e às garantias constitucionais, visando assistir adequadamente as crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento.

Contudo, há um cenário de violência chocante contra as crianças e os adolescentes no Brasil, sendo este, portanto, um tema que merece toda a atenção do poder público e da sociedade civil, com vistas a desenvolver - se uma rede de proteção desse público, através de políticas públicas eficazes, que façam valer a legislação e garantam uma vida digna, com oportunidades e escolhas sadias para o desenvolvimento pleno das mesmas. Se o poder público e a sociedade civil fizer valer o que está na legislação e no Eca, todas as crianças e adolescentes estarão com os seus direitos garantidos e seguros de que nada irá lhe acontecer.

A Constituição Federal de 1988, sedimenta no artigo 5º, a garantia do direito à segurança e à vida, sendo estes, direitos fundamentais, e endossa tais direitos no art. 227, com prioridade absoluta e de proteção integral às crianças e aos adolescentes, especialmente. Neste ínterim, é dever da sociedade, do Estado e da família assegurar - lós, bem como, deve - se colocar a salvo, as crianças e os adolescentes, de toda e qualquer forma de violência. (BRASIL, 1988)

Segundo Minayo e Souza (1999), a violência historicamente foi tratada como questão de segurança pública, sob a perspectiva repressiva do Estado, que tenta retirar a legitimidade da violência dos indivíduos e da sociedade para reservá-la a si próprio, sendo exercida especialmente pela polícia e justiça criminal, de modo contundente contra a população empobrecida. O próprio SGD, que também é Estado, na medida em que é gerado e gerido por ele, tende a reproduzir este paradigma tradicional repressor, e isso precisa ser considerado ao analisar as representações sociais que promovem ou mantêm estas práticas sociais cotidianas.

Estas representações sociais estão ancoradas na concepção de família enquanto organização social propícia para uma intervenção do Estado com a finalidade de coibir a violência. Da mesma forma que o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes tem o foco prioritário nas relações familiares, a prevenção ao fenômeno também deve priorizar a família, a relação pais e filhos.

O contexto de violência sexual acaba por acometer diretamente os direitos referentes à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária, atingindo, indiretamente, também os demais direitos listados no Art. 4º do ECA, devido a transtornos e prejuízos decorrentes dessa vivência. Contribuindo para o enfrentamento a essas violações, o estatuto também preconiza uma série de situações das quais crianças e adolescentes devem permanecer guardados e, nos casos em que isso não ocorra, deverá ocorrer a aplicação de pena ou multa.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 1990, Art. 5º).

É notável que não faltam leis, porém nem todos cumprem as leis e direitos dessas crianças e adolescentes, assim elas estão sujeitas a qualquer tipo de violência sendo que era pra estar sendo cuidadas pelos familiares e pela sociedade, por isso existe vários decretos e artigos que ratificam o bem-estar social e psicológico, a proteção, o acolhimento, a preservação e o amparo da vítima de violência sexual.

Entretanto, os números de violência sexual contra crianças e adolescentes permanecem altos, além de ocorrer o processo de revitalização pelas pessoas que recebem a revelação da violência, na atuação de profissionais com capacitação insuficiente que estão envolvidos no processo da proteção e na própria forma do processo jurídico ao envolver a necessidade que a vítima prestou depoimento mais de uma vez.

Por essa razão, em 2017 foi instituída a Lei 13.431 que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, trazendo a regulamentação da Escuta Especializada e do Depoimento Especial. Ambos ocorrem em um ambiente que garantia do sigilo e acolhimento da vítima ou testemunha da violência sexual, para a proteger do suposto agressor.

Mesmo com toda essa proteção e cuidado previstos por leis e punições, alguns indivíduos não se baseiam nas consequências que seus atos hediondos podem trazer para a vida de muitas crianças e adolescentes e com a colaboração de muitos órgãos negligentes acabam saindo ilesos perante as leis que asseguram a qualidade de vida dessas crianças e adolescentes. Se todos os agressores soubessem das consequências de seus crimes antes de comete-los e que nenhum deles saíssem sem pagar pelo que fez, poderiam até não cometer mais esses crimes hediondos.

No Brasil, o século XIX foi marcado por acontecimentos relevantes, trazendo à tona discussões e questões referentes a condição das crianças e adolescentes, que

historicamente são representadas por figuras de um cenário de abandono, pobreza e desordem da sociedade.

Segundo Rizzini (2006), nesta época crianças e adolescentes que viviam nas ruas das cidades eram vistas como uma ameaça implícita, o Estado intervia junto ao segmento de maneira saneadora, patriótica e civilizatória, a fim de manter a ordem nas cidades. Nessa proposta existia uma lógica, com viés político de acordo com os pensamentos da época. Entendia-se que, ao proteger a criança, na verdade era o país que se defendia do crime, da desordem e da anarquia, para tal se fazia necessária a postura de salvar a criança e salvar o país.

Rizzini ainda ressalta que, com o crescente número de crianças e adolescentes nas ruas, tornava-se um problema cada vez maior e perturbador para a sociedade que tinha que lidar com seres material e moralmente abandonados, forma cruel e desumana que a sociedade se referia a eles na época, surgia assim nos debates políticos um apelo para que o país assumisse que estava diante de um problema social grave que demandava intervenção urgente por parte dos governantes.

Segundo Veronese (2019), o reconhecimento da criança e do adolescente se tornava cada vez mais urgente para que só assim seus direitos passassem a serem reconhecidos.

O preceito constitucional torna crianças e adolescentes titulares de direitos fundamentais a serem, obrigatoriamente, atendidos pela família, através de sua trilogia de responsabilidade compartilhada: família, sociedade e Estado. O Direito brasileiro reconhece, assim, um novo paradigma em relação à população infante - adolescente, passando a criança e o adolescente a serem sujeitos de direitos fundamentais (VERONESE, 2019, p. 21)

O referido autor traz a luz a importância de que haja de fato o reconhecimento da criança como pessoa de direito, e o termo trilogia usado pelo autor transparece o entendimento de que há significativa relevância também no dever compartilhado entre sociedade, família e Estado. Que se essas crianças ou adolescentes forem reconhecidos como uma pessoa de direitos, talvez não passaram por tantas violências que existem nesse mundo e não teriam tantos traumas e transtornos.

Na atualidade encontram - se com informações, discussões e posicionamentos relevantes quanto a mudança do olhar e ideologias que envolvem crianças e adolescentes, e a violência aparece de maneira significativa. Segundo Nunes (2011), Como um dos temas mais relevantes da atualidade, a violência manifesta se sob diferentes formas e dimensões, desafiando estudiosos e profissionais no seu deciframento.

Como uma questão complexa e vista sob diferenciadas perspectivas teóricas, a violência expressa o modo pelo qual os homens produzem e reproduzem as condições sociais de existência. Expressando-se tanto nas relações de classe como também em relações interpessoais, a violência incide sobre o campo singular e coletivo dos sujeitos sociais. Como um fenômeno sócio-histórico assume configurações e contornos que permanentemente se renovam, tornando seu enfrentamento cada vez mais desafiador (NUNES, 2011, p. 24).

Assim, pode-se entender a violência como fenômeno sócio-histórico, que se potencializa e assume proporções diversas conforme o contexto sócio histórico vigente. Torna-se então importante ressaltar que a alteração e reconhecimento da criança e adolescente como pessoa humana de direito, impacta significativamente nestes cenários.

Cabe ressaltar que a violência sexual é dividida em abuso sexual e exploração sexual. Sendo que se entende por violência sexual:

O envolvimento de crianças e adolescentes em atividades sexuais com um adulto ou com qualquer pessoa um pouco mais velha ou maior, em que haja uma diferença de idade, de tamanho ou de poder, em que a criança é usada como objeto sexual para a gratificação das necessidades ou desejos, para qual ela é incapaz de dar um consentimento consciente por causa do desequilíbrio em poder, ou de qualquer incapacidade mental ou física (SANDERSON, 2005, p. 17).

Entende-se que a violência pode ser caracterizada então por prática sexual onde a criança e ou o adolescente são usados como fonte de prazer e satisfação de terceiros, adultos ou pessoa um pouco mais velha, em muitos casos é comum que a criança e ou adolescente não entenda a situação como violência, mas como uma brincadeira especial ou como um amigo mais velho. Por elas serem tão inocentes, acabam fazendo essas práticas sem mesmo saberem que estão sofrendo violência e que futuramente acabam vendo na mente tudo o que passaram, desenvolvem depressões, transtornos e traumas por tudo o que aconteceu com elas.

Ressalta - se que a realidade brasileira, no que diz respeito ao número de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, é muito maior do que o registrado pelos órgãos responsáveis. As subnotificações, casos que não são denunciados, podem representar até dez vezes mais o número de denúncias registradas por ano (BEZERRA, 2017, p. 65).

Estes são os casos que não chegam aos canais de denúncias, os casos encobertos pela sociedade quando ocorrem nas camadas mais altas da população, que muitas vezes não são denunciados devido ao alto poder aquisitivo da família e pelo complô do silêncio existente.

Conforme o Art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), criança é a pessoa com até 12 anos incompletos, e adolescente, dos 12 anos completos aos 18 anos

incompletos. Sendo assim, a legislação pátria, bem como a Organização das Nações Unidas (ONU) reconhecem os indivíduos nessa faixa etária como pessoas em condições únicas de desenvolvimento, pois detêm direitos legítimos e indivisíveis e que para sua persecução carecem de atenção especial do Estado, da família e da sociedade como um todo.

Dispõe o Princípio 9º da Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959):

A criança gozará proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração. Não será jamais objeto de tráfico, sob qualquer forma. Não será permitido à criança empregar-se antes da idade mínima conveniente; de nenhuma forma será levada a ou ser-lhe-á permitido empenhar-se em qualquer ocupação ou emprego que lhe prejudique a saúde ou a educação ou que interfira em seu desenvolvimento físico, mental ou moral. (BRASIL, 1959).

Cabe ressaltar que a declaração acima em sua integralidade foi ratificada pelo Brasil desde 1959, o que demonstra que as autoridades já estão cientes da problemática da violência sexual infantil há mais de meio século, e somente com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as disposições constantes no Princípio 9º da Declaração Universal dos Direitos da Criança, foram de fato lembradas, pois somente com o referido dispositivo legal as crianças e adolescentes passaram a ter seus direitos e proteção integrais buscados de forma mais contundente.

Com a promulgação da Carta Magna de 1988, os direitos da criança do adolescente ganharam perceptível destaque na ótica nacional e internacional de direitos humanos. O Brasil passou a dar relevante importância à proteção desses direitos, como dispõe o Art. 227 da Constituição Federal de 1988:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Além disso, ainda efetivou o objetivo de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, preceitos esses, que só foram corroborados e afirmados pelo ECA, tornando a legislação brasileira uma das mais inovadoras no assunto.

De acordo com a cartilha “violência contra crianças e adolescentes” do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios: O dia 18 maio é o Dia Nacional de Combate ao Abuso Sexual e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, escolhido em razão

da história de Araceli Cabrera Sanches, de 8 anos de idade, que, em maio de 1973, foi sequestrada, drogada, espancada, estuprada e 22 morta por membros de uma tradicional família do Espírito do Santo. Não houve denúncia dos criminosos e a impunidade dos assassinos chocou a população da cidade.

Assim, foi instituída a data, pela Lei Federal nº 9.970/2000, corrompendo o silêncio. Aumente o conhecimento e a informação sobre a temática. Amplie a capacidade de enfrentamento à violência. O objetivo de sensibilizar a sociedade para o enfrentamento do tema. (MPDFT, 2015).

Não obstante, o combate à violência sexual infantil não deve se limitar a um específico para dar visibilidade ao tema e sim a todo e qualquer momento, sendo necessário um engajamento público, privado e social como um todo visando o combate e prevenção de crimes sexuais, além da difusão e fortalecimento dos meios de denúncia, afim de garantir a proteção integral de jovens que dela tanto necessitam para crescerem sem traumas e limitações aos seus direitos.

É perceptível que a proteção à infância e juventude se aperfeiçoou no decorrer do tempo. Juventude que passou de desprezada a detentora de direitos e garantias constitucionalmente proporcionadas. Desta forma, com garantias de proteção estabelecidas, é fácil notar os quão infamantes são os abusos e violências sexuais, práticas que visam voltar aos primórdios da civilização, onde a criança e o jovem eram comumente atacados por atos desprezíveis como os abusos sexuais.

1.2 Infâncias violadas e as vulnerabilidades na violência sexual da criança e do adolescente

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma grave violação de direitos que atinge a dignidade humana e a integridade física e mental das vítimas. Esse tipo de violência contra indivíduos reconhece vulneráveis evidência os elementos culturais e sociais que o motivam, como a relação desigual entre adultos e crianças, a coisificação, a adultização precoce e as desigualdades de gênero. Essa violência atinge todos os grupos sociais e pode ser cometida dentro da residência da vítima, nas escolas, nas instituições de acolhimento e pela internet, demandando novas formas de prevenção e articulação para seu enfrentamento.

A infância é uma fase importante em que se estruturam as bases fundamentais do desenvolvimento humano, tanto físicas como psicológicas, sociais e emocionais, as quais vão se consolidando e se aperfeiçoando nas etapas seguintes de desenvolvimento. É um período no qual a criança passa por mudanças biológicas de crescimento, transformações

psicológicas de maturação intelectual e afetiva, bem como pelo desenvolvimento da autonomia, da responsabilidade e do pertencimento social. Esse período é peculiar do desenvolvimento da criança, tanto no que se refere aos processos de amadurecimento fisiológico, quanto de aquisições de experiências sociais e culturais.

Quando a criança ou o adolescente sofre violência, esta deixa marcas na formação da sua estruturação física e emocional podendo provocar falhas em suas conexões de memória, imprimir valores distorcidos no seu psiquismo em desenvolvimento, além de influenciar, pelo resto de sua vida, suas ações, reações, impulsos e escolhas. A violência, especialmente quando ocorre intrafamiliar, gera um ambiente no qual o medo, o estresse e o desamparo predominam.

Esses sentimentos contribuem para que a violência sexual seja mantida em segredo pela própria vítima e por outros membros da família que, em alguns casos, conhecem a situação, mas não realizam a denúncia. Portanto, deflagra o caráter indefeso da criança que precisa ser cuidada, o que a torna ainda mais vulnerável, visto que é no lar que a criança precisa se sentir segura.

Para a Organização Mundial da Saúde (2002), a violência contra a criança e o adolescente é reconhecida como um problema de saúde pública em todo o mundo, que atinge milhões de crianças. No Brasil, os dados de violência sexual contra crianças e adolescentes são alarmantes desde 2019 a 2023.

DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VIOLENTADOS POR ANO	
2019	34.208
2020	29.265
2021	35.196
2022	35.735
2023 (Primeiro semestre do ano)	9.500

Fontes: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/05/18/brasil-registrou-2029-mil-casos-de-violencia-sexual-contras-criancas-e-adolescentes-de-2015-a-2021-diz-boletim-gh.html> <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/14-anuario-2022-violencia-sexual-infantil-os-dados-estao-aqui-para-quem-quiser-ver.pdf> <https://www.assembleia.pr.leg.br/comunicacao/noticias/abusos-sexuais-contras-criancas-e-adolescentes-aumentam-48-em-2023>

Os dados acima mostram que desde dos anos de 2019 a 2023 o número de crianças e adolescentes violentadas cresceram cada vez mais, principalmente quando teve a

pandemia visto que todas as pessoas tiveram que ficar em casa, que acabou intensificando mais ainda essas violências e em 2020 a 2021 teve uma grande diferença nos números de crianças e adolescentes que sofreram violências sexuais. Onde todos os equipamentos de proteção a elas estavam fechados e eram onde deveriam ter sido feito algum programa ou projeto que atuassem durante o tempo de pandemia, para que elas fossem acolhidas e acompanhadas por algum profissional desses equipamentos de proteção e de direitos.

A criança e ao adolescente são pessoas que estão em fase de desenvolvimento e para que isso aconteça de uma forma equilibrada é preciso que o ambiente familiar proporcione condições saudáveis de desenvolvimento, o que inclui estímulos positivos, equilíbrio, boa relação familiar, vínculo afetivo, diálogo, entre outros.

Pois, como diz Weiss (2004, p.23):

Aspectos emocionais estariam ligados ao desenvolvimento afetivo e sua relação com a construção do conhecimento a expressão deste através da produção escolar (...). O não aprender pode, por exemplo, expressar uma dificuldade na relação da criança com sua família; será o sintoma de que algo vai mal nessa dinâmica.

Partindo desse pressuposto, pode-se afirmar que um ambiente familiar hostil e desequilibrado, pode afetar seriamente não só a aprendizagem como também o desenvolvimento físico, mental e emocional de seus membros; pois, o aspecto cognitivo e o aspecto afetivo estão interligados, assim, um problema emocional decorrente de uma situação familiar desestruturada reflete diretamente na aprendizagem.

De acordo com Azevedo (1997, p. 233):

As crianças vítimas de violência formam no Brasil um país chamado infância que está longe de ser risonho e franco. Nele vamos encontrar:

- infância pobre, vítima da violência social mais ampla;
- infância tortura; vítima da violência
- infância fracassada; vítima da violência escolar;
- infância vitimada, vítima da violência doméstica (...) todas elas compõem o quadro perverso da infância violada, isto é daquelas crianças que têm cotidianamente violados seus direitos de pessoa humana e de cidadão.

Segundo Azevedo, é pensando nessa infância violada, ou prestes a ser violada, que precisamos rever certos conceitos e estratégias de ação, portanto a violência pode causar danos irreparáveis nos desenvolvimentos físico e psíquico de crianças e adolescentes. Muitas vezes, por tratar-se de um fenômeno polêmico que desestrutura o padrão familiar acaba sendo de difícil constatação, ficando assim, camuflado entre quatro paredes do que chamam de lar.

É muito importante, em casos de violência contra crianças e adolescentes, confiar na palavra da vítima, pois, dificilmente a criança vai mentir ou inventar. Então, até que as

circunstâncias mostrem o contrário, é fundamental acreditar na criança. Assim como, é importante prestar atenção em mudanças súbitas de comportamentos, elas podem ser o principal indicador de que algo está errado.

Segundo Junges, Barbiani e Zoboli (2018), a vulnerabilidade é uma característica essencial do ser humano: está em constante reconfiguração de suas dimensões biológica, psíquica e mental para a constituição de sua unidade pessoal, além de possuir uma fragilidade em sua relação com o ambiente. A respeito disso, as sociedades humanas criam historicamente estruturas culturais e sociais de cuidado à fragilidade natural, como a família, o clã e a comunidade.

Porém, Kottow (2004) faz distinção entre vulneração e ser humano vulnerável; a vulnerabilidade substancial, a partir de uma fragilidade natural, de cunho individual e que necessita de cuidado, pode ser intensificada, criada pelas condições sociais e estruturais nas quais vive o indivíduo, sofrendo da vulneração decorrente de suas condições de vida e de sua biografia.

Entende-se que a identificação dos possíveis fatores de vulnerabilidade, em âmbito internacional, pode contribuir para o mapeamento de um cenário que viola os direitos fundamentais das crianças, desvelando a inter-relação de vulnerabilidades e, conseqüentemente, as possíveis ações de reflexão e de prevenção da violência contra a infância.

É possível ver, diante do sofrimento cotidiano de milhares de crianças e dos adolescentes, a urgência de identificar e proteger a infância da violação de seus direitos fundamentais e promover a implementação de programas interdisciplinares de conscientização, em todas as esferas da sociedade, sobre as conseqüências nocivas e permanentes na vida de quem sofre a violência sexual.

Durante a infância, o cérebro da criança está sendo moldado continuamente e áreas cerebrais específicas podem ser particularmente vulneráveis às adversidades, tendo como conseqüência um impacto profundo e duradouro sobre o funcionamento e as estruturas cerebrais, além de uma maior vulnerabilidade para o desenvolvimento de psicopatologias na vida adulta.

Na Constituição Federal de 1988, em seu capítulo VII, traz em seu artigo 227, que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2010).

Somente usufruindo de todos esses direitos é possível que a criança faça a transição para adolescência e vida adulta com um bom desenvolvimento físico, psíquico e emocional. Porém, no Brasil, apesar de a lei colocar que os direitos da criança e do adolescente devam ser assegurados, sabe-se que temos grande número dessa população em situações onde isso não acontece.

Para Sierra e Mesquita (2006), a vulnerabilidade das crianças e adolescentes não está relacionada somente à sua idade, tamanho ou força, mas sim às práticas sociais que as cercam. Infelizmente, essas práticas são muitas vezes violentas, incluindo violências por parte de familiares. Até mesmo lugares que foram criados para protegê-las, como instituições governamentais, por vezes, se tornaram referência de violações de direitos.

É fundamental preservar a capacidade do indivíduo em seu meio social durante o processo de desenvolvimento, lembrando que as realidades particulares podem ser bastante distintas. A garantia para que a criança possa desfrutar a essência da infância, sem perder a liberdade e a inocência deve fazer parte de seu direito fundamental assegurado pelo ente familiar e pelo Estado.

Embora algumas famílias possam não perceber, as crianças são frágeis e precisam ter a oportunidade de brincar e se divertir sem se preocupar com as responsabilidades dos adultos. É necessário incentivar questionamentos desde cedo, começando no âmbito familiar, embora isso não seja uma realidade comum nas famílias brasileiras, especialmente aquelas que sofrem com as desigualdades impostas pelo sistema capitalista e colocam seus filhos em situações de risco.

O Brasil foi o primeiro país a promulgar um marco legal, em consonância com a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989). Destaca-se nos artigos 1º, 4º, 5º e 70 do ECA que a lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das crianças, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais e é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente.

Além de defender os direitos da criança e do adolescente, o ECA dispõe de medidas protetivas para coibir a violência, em que prevê no Art.13 que em casos suspeitos ou confirmados de maus tratos contra crianças e adolescentes devem ser comunicados ao Conselho Tutelar, sem perda de outras medidas protetoras e legais.

São várias consequências da violência sexual contra crianças e adolescentes, as quais se apresentam em vários níveis de agravamento. Toda violência pode deixar marcas tão profundas ou inapagáveis, talvez dependa da idade, a repetição e o tipo de abuso ou o silêncio que potencializam as sequelas do trauma sofrido.

O agravamento desse fenômeno se desdobra ao aspecto emocional com repercussões em seu comportamento, sendo geralmente de médio e longo prazo, portanto de difícil mensuração e a necessidade de acompanhamento da saúde mental. Podem apresentar vários distúrbios como ansiedade, depressão, idéias suicidas, sentimento de culpa, isolamento social e dificuldades de relacionamento sexuais futuros.

A vivência da violência afeta o convívio familiar, mostrando que este fenômeno desencadeia um processo de afastamento entre os membros da família, sobretudo entre a mãe e a filha abusada. Conduta hiper sexualizada ou comportamento sexual inadequado para a idade é uma alteração frequente em meninas menores abusadas sexualmente, outra consequência que tendem a apresentar é a dificuldades para se relacionar com pessoas do mesmo sexo do agressor.

Geralmente, a família é o porto seguro que as crianças e adolescentes têm como indicativo para si e nela buscam refúgio sempre que ameaçados. No entanto, em muitos núcleos familiares, a realidade é completamente diferente, onde a violência faz parte do cotidiano. A violência física muitas vezes é utilizada como instrumento pedagógico. Já o abuso sexual trata-se de uma falta de fronteira entre as gerações, onde predomina o abuso de poder do mais forte e a cultura de coisificação da criança.

Por mais estarrecedor que possa ser saber da incongruência legal que testemunhamos em nosso período de vida, usufruindo dos benefícios da Constituição Cidadã, a realidade da vivência dos brasileiros é ainda mais brutal. O país é afligido por uma cultura que consegue, simultaneamente, ser violenta tanto pelo conservadorismo, culpabilizando a vítima de violência sexual e optando pela justificação do agressor, como compactua sob falso progressismo com a hiper sexualização e sexualização precoce de crianças e adolescentes. A formação colonizadora e patriarcal do Brasil também contribui para a perpetuação dos altos índices da violência sexual.

É importante enfatizar, como fazem Azevedo e Guerra (1998, p.25) que toda a ação que causa dor física numa criança ou adolescente, desde um simples tapa até o espancamento fatal, representa um uso contínuo de violência. Sendo assim, torna-se necessário defender o direito constitucional de que crianças e adolescentes tenham de estar salvos de toda forma de violência, crueldade e opressão para que tenham uma vida

digna, enquanto pessoas em situação peculiar de desenvolvimento e enquanto seres humanos.

Guerra (2005) caracteriza a violência contra crianças e adolescentes como

[...] todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que – sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima – implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento (GUERRA, 2005, p. 32)

Na sociedade atual, ao falar de violência encontramos receio por parte da sociedade, causando choque, espanto ou susto, como se isso fosse algo recente e quase de outro mundo, distante da realidade. Elucida-se, então, o fato de muitas crianças continuam desprotegidas, podendo continuar assim por anos, em um ciclo infinito.

Na violência intrafamiliar, a criança passa a ser submissa à vontade do outro ou de seu familiar. Este último exerce uma relação desigual de poder sobre ela, através do medo e da dominação; uma correlação desigual de forças, em que o mais forte exerce seu poder sobre o mais fraco, que fica obrigado a satisfazer as vontades e desejos do outro, esperando o momento em que seja, de alguma maneira, descoberto o fato.

O país da infância está muito longe de existir para as crianças do Brasil, visto que sofrem violações de várias formas e maneiras, são violentadas e violadas em seus direitos cotidianamente.

CAPÍTULO 2: POLITICAS PÚBLICAS NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

2.1 Emergências das políticas públicas no Brasil diante da violência contra crianças e adolescentes

A Violência Sexual contra crianças e adolescentes tem atraído a atenção das autoridades e da sociedade civil brasileira, especialmente nas últimas duas décadas. Entendida enquanto um fenômeno social complexo e multicausal, demanda um enfrentamento que mobilize ações de diferentes dimensões, principalmente as de caráter político, administrativo e judiciário. A compreensão deste fenômeno demanda que o insiram num contexto histórico-social marcado por uma realidade de violência endêmica e de profundas raízes culturais.

O enfrentamento da violência sexual contra as crianças e os adolescentes tem ganhado impulso no Brasil. Com a criação e implantação do Programa de Combate à violência e à exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, inserido no Plano Plurianual, a partir de 2000. Em 2004, o governo brasileiro transferiu a Coordenação do Programa para a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH).

Decorrendo da compreensão de que a política pública de enfrentamento à violência sexual precisa ser orientada pelos direitos humanos universalmente reconhecidos. Assim, no Brasil, esse fenômeno passou a ser visto como uma questão relacionada à luta nacional e internacional pelos direitos humanos de crianças e adolescentes preconizados tanto na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, como na Constituição Federal Brasileira e no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90.

Em que as políticas públicas funcionam como um mecanismo capaz de direcionar ações para o cumprimento de objetivos que visam tratar as mazelas existentes na sociedade, e garantir que os direitos dos cidadãos sejam colocados em prática. Portanto, as políticas públicas estão diretamente ligadas aos direitos sociais e a garantia dos mesmos. Nesta perspectiva, devem ser discutidas como uma questão de justiça social, e de direito de todos os indivíduos.

Diante dos avanços na proteção das crianças e adolescentes e do desenvolvimento de uma legislação para assegurar aos membros, houve no país, o aumento da discussão sobre a violência sexual sofrida por crianças e adolescentes. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), violência sexual é qualquer ato sexual, tentativa de obter um ato sexual ou outro ato contra a sexualidade de uma pessoa usando coerção.

A violência é um crime complexo, que causa diferentes impactos nas vítimas, como consequências sociais, físicas e psicológicas, aumentando as chances de as vítimas desenvolverem ansiedade, depressão, transtornos alimentares, transtornos de personalidade, transtorno do estresse pós-traumático, e disfunções ligadas à situação abusivas. Em alguns casos as vítimas podem desenvolver comportamentos relacionados à prostituição e pedofilia.

No Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é considerado um avanço na legislação sobre a infância no Brasil, garantindo à criança e ao adolescente proteção integral. É inegável que, mesmo com o Estatuto em vigor, observa-se a existência de muitas crianças brasileiras desamparadas e com direitos violados.

Portanto, a questão da infância no Brasil precisa ser analisada através de sua história, pois no decorrer desta vem sendo alvo de intervenções por parte do Estado, como

problema a ser resolvido. O termo menor era utilizado para diferenciar a infância marginalizada, problemática, alvo do Estado, das outras crianças da sociedade. Este termo cai por terra com a promulgação do ECA, que concebe a criança como sujeito de direitos.

Verifica-se que as condições em que as crianças estão inseridas, a situação da infância brasileira é reflexo da questão social, como Sales (2010, p. 211, grifo da autora) expressa:

É mister, portanto, compreender a situação da infância e adolescência como expressão da questão social, logo em conexão com os demais desafios societários do país, e o papel do conjunto de atores sociais vinculado à luta pela garantia dos seus direitos, assegurando-lhe a centralidade e visibilidade devidas.

Enquanto a questão da infância for tratada somente por membros da sociedade, como foi no processo de reivindicações para a criação do ECA e pelo Artigo 227 da CF/88, sem iniciativas por parte do Estado, estarão longe da efetivação do ECA e de eliminar as situações de risco em que as crianças estão expostas, mesmo com as legislações em vigor, visto que são vários os desafios e resistências colocados para a implementação destes. Interesses políticos e societários que se divergem e entram em choque com os pressupostos do Estatuto para que este ocorra de fato.

As políticas de proteção à infância-juvenil, a partir da Constituição Brasileira de 1988, erguidas pelas mobilizações e pelas lutas sociais, foram submetidas a vários processos de aperfeiçoamento com o propósito de melhor atender às necessidades de crianças e adolescentes em seu peculiar estado de desenvolvimento, abarcando como sujeito de direito e saindo, no âmbito das políticas públicas, da invisibilidade.

Porém, apesar dos esforços para que o direito da criança e do adolescente seja respeitado na sua prioridade absoluta, expressa pelo art. 227 da Constituição Federal (CF) de 1988, nas políticas públicas brasileiras, isso está longe de ser uma realidade.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

No Brasil, necessita considerar as inúmeras implicações, consequências e desafios para a implementação das políticas de atendimento aos direitos infantojuvenis pautados na proteção integral, já que a proteção à infância advém, amparando os casos de mobilização social, predominantemente de acordos políticos e planejamentos desenvolvidos no âmbito das políticas.

Vicente Faleiros e Eva Faleiros (2006) explicam que a complexidade do fenômeno da violência sexual implica que seu enfrentamento seja articulado e organizado em rede. Segundo os autores (2006, p.26):

As redes não são invenções abstratas, mas partem da articulação atores/organizações forças existentes no território para uma ação conjunta multidimensional com responsabilidade compartilhada (parcerias) e negociada. Esta definição de redes pressupõe uma visão relacional dos atores/forças numa correlação de poder onde a perspectiva de totalidade predomina sobre a da fragmentação.

Segundo os autores (2006), implicam que as redes são processos dinâmicos e não constituições burocráticas formais ou convênios, embora, possam existir. São acordos dinâmicos, em movimento e conflito, para, no entanto, realizar objetivos em que cada parte potencializa recursos que juntos, se tornam mais eficientes. Porém, a rede tem sua atuação garantida no período pós-Constituição quando a assistência social foi elevada à condição de política pública é regulamentada pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

É necessário, deste modo, que os direitos das crianças sejam reconhecidos como direitos humanos, além de serem considerados como uma séria de violação e um dos principais problemas brasileiros, afirmam Azevedo e Guerra ([2005, p.25])

[...] devem ser efetivamente considerados direitos humanos, para que a violência sobre essa fatia da população seja reconhecida como uma séria violação dos mesmos e um dos principais problemas do Brasil a esse respeito no âmbito das Comissões Internacionais de Direitos Humanos.

Entretanto, a situação da violência contra a criança e ao adolescente é considerada quão somente mais um problema de crianças e jovens para o qual poucas medidas estruturais foram tomadas, salvo por movimentos da sociedade civil, ao longo da história das políticas públicas de proteção à infância.

Em pleno o século XXI, pode-se observar que ainda não obtiveram grandes avanços no campo protetivo para crianças e adolescentes, ao passo que, inúmeras delas convivem em seu cotidiano com os mais variados tipos de violência. Além disso, ficam expostas a uma série de problemas emocionais, físicos e psicológicos, que as põem em situações de extrema vulnerabilidade.

Entretanto, se deparam com o paradoxo sistema de proteção, que significou historicamente um avanço mesmo que de forma incipiente. Foi com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu medidas de proteção para as crianças e os

adolescentes. Ordenando expressamente em seu art. 227 que é dever da família, do Estado e sociedade:

Assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, p.132).

Junto a esses processos, foi aprovado em 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), através da Lei nº 8.069, que profere com rigor as competências a família, Estado e sociedade. Garantindo na forma da lei, que toda criança e adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana [...] a fim de lhes facultar o pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (BRASIL, 1990, p.11).

Em paralelo a isso, ainda estabelece em seu artigo 5º que:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 1990, p. 11).

A este conceito, Faleiros (2005), contribui afirmando que, a elaboração de um documento com princípios dos direitos humanos, havia contemplado o que há de mais avançado na normativa internacional, isto é, imprime as novas intervenções do Estado, inibe qualquer arbitrariedade sob a vida das crianças e dos adolescentes, promove a ruptura com a visão clientelista e repressora então predominante.

Após a aprovação do ECA em 1990, surgiram no Brasil movimentos e documentos que analisavam a criação de estratégias de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, estratégias estas que firmam a responsabilidade do Estado na garantia da proteção, promoção e defesa de direitos do público infanto-juvenil. Nesse contexto foi criado em 1991 o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA uma instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e a adolescência na esfera federal, que tem a atribuição de:

[...] fiscalizar as ações executadas pelo poder público no que diz respeito ao atendimento da população infanto-juvenil e é responsável pela gestão do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente - FNCA, pela regulamentação, criação e utilização desses recursos, garantindo que sejam destinados às ações de promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, conforme estabelece o Estatuto (BRASIL, 2010).

Depois de um ano após a criação do CONANDA, foi instituído o Conselho Estadual da Criança e do Adolescente - CONDECA, Lei nº 8070 de 1992. Esses dois órgãos foram criados para fiscalizar as ações e estratégias desenvolvidas pelos serviços e políticas públicas destinadas à proteção ao público infanto-juvenil.

Trindade (2012) evidencia que o Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe um grande avanço com relação aos direitos das crianças e do adolescente, no passado o infanto-juvenil eram tratados como objetos e não como sujeitos possuidores de direitos, os pais agrediram fisicamente os filhos quando achasse necessário com a justificativa que estavam educando.

Com a promulgação do ECA a proteção às crianças e adolescentes passa a ser vista como fator de relevância social e se passa a entender que as mesmas precisam da tutela do Estado e meios mais eficientes e legais para a sua proteção integral.

O ECA proporciona à criança e o adolescente todos os direitos fundamentais inseparável à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, concedendo o direito ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Portanto, é resultado de luta da sociedade civil em busca de direitos, para que possam ser criança, adolescente, ter a oportunidade de crescer, brincar, correr, estudar, amparados pela família, pela sociedade e serem adultos saudáveis, pois crescerão em um ambiente adequado de apoio e aprendizado, o que refletirá em todas as áreas de suas vidas.

O Sistema Único de Saúde (SUS), também recebe um mandato específico do ECA, com o propósito de assegurar o atendimento integral, bem como, garantir todos os direitos fundamentais inerentes à saúde das crianças e dos adolescentes. Tendo como pressuposto os princípios de equidade, do acesso universal e igualitário aos serviços de saúde nos três níveis de atenção. Assim, implementando ações de promoção à saúde, prevenção de agravos, principalmente desenvolvendo um trabalho humanizado e articulado em rede.

Com a mesma intenção, o Ministério da Saúde se engaja nesta operacionalização, planejando e realizando medidas que possam ser eficazes para o atendimento às crianças e aos adolescentes. É o exemplo da Política Nacional de Promoção à Saúde (PNPS), criada em 2006 com o objetivo de construir um modelo de atenção que priorize, sobretudo, a qualidade de vida. Desta forma, desempenhando ações preventivas a quaisquer tipos de violências, sustentadas no espírito da cultura de paz (BRASIL, 2010).

No entanto, a realidade brasileira se apresenta de forma adversa aos princípios e normativas até então estabelecidas, uma vez que, crianças e adolescentes estão sob o risco diário de experimentarem a violência física, psicológica, sexual, e a negligência. E o

mais preocupante, é que as situações de violência partem daqueles que têm a incumbência de cuidar e proteger.

Segundo Faleiros e Faleiros (2008, p.34), a negligência é compreendida como:

Negação da falta de compromisso com as responsabilidades familiar, comunitária, social e governamental. É a falta de proteção e de cuidado da criança e do adolescente, a não existência de uma relação amorosa, a falta de reconhecimento e de valorização da criança e adolescente como sujeitos de direitos. É o desrespeito às suas necessidades e à sua etapa particular de desenvolvimento. Crianças e adolescentes negligenciados vivem, pois, situações de abandono, de privação e de exposição a riscos.

Desse modo, o fenômeno da negligência se configura como omissão, descaso e falta de compromisso dos responsáveis de prover as necessidades básicas. Também observamos que essa problemática não é responsabilidade só dos pais, o Estado ocupa lugar central em negar e negligenciar os direitos.

A Constituição Federal de 1988 foi um marco para efetivação e garantia dos direitos humanos e sociais. No âmbito da Assistência Social, a Constituição Federal avançou ao consolidá-la como política pública de responsabilidade do Estado e direito social para todos aqueles que dela necessitam.

No que se refere à Política de Atendimento à Criança e Adolescente, a Constituinte avançou no sentido de assegurar a todas as crianças e adolescentes os direitos fundamentais, por reconhecerem como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento e por isso devem receber proteção do Estado mediante criação de políticas sociais prioritárias.

O combate à violação de direitos contra crianças e adolescentes tornou-se a principal tarefa a ser enfrentada pelo poder público. Objetivando romper com um ciclo de desproteção e violação foi criado em 2004, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária-PNCF. O Plano constitui:

[...] um marco nas políticas públicas no Brasil, ao romper com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes e ao fortalecer o paradigma da proteção integral e da preservação dos vínculos familiares e comunitários preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. A manutenção dos vínculos familiares e comunitários – fundamentais para a estruturação das crianças e adolescentes como sujeitos e cidadãos – está diretamente relacionada ao investimento nas políticas públicas de atenção à família (BRASIL, 2006, p. 13).

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária está em conformidade com os

princípios da Constituição Federal de 1988 e do ECA. Seus objetivos, diretrizes e estratégias estão fundamentados no:

[...] rompimento dos vínculos familiares, na qualificação do atendimento dos serviços de acolhimento e no investimento para o retorno ao convívio com a família de origem. Somente se forem esgotadas todas as possibilidades para essas ações, deve-se utilizar o recurso de encaminhamento para família substituta, mediante procedimentos legais que garantam a defesa do superior interesse da criança e do adolescente (BRASIL, 2006, p.13).

A construção do plano representou um grande avanço na proteção à infância e adolescência, pois expressou a preocupação do Estado em implantar políticas públicas que assegurem os direitos desse público. Também possibilitou a afirmação de programas em diversas frentes de direitos ameaçados ou violados, tais como: trabalho infantil, exploração sexual, violência doméstica, entre outros.

Nessa perspectiva, além de formular as políticas sociais, destinadas à promoção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, era preciso materializá-la. Sendo assim, criou-se o mecanismo do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD). Esse Sistema é formado pela integração e a articulação entre o poder público e a sociedade civil, na elaboração, monitoramento e execução das políticas públicas voltadas à infância e adolescência. Esse sistema se estrutura de forma articulada, dividido em três grandes eixos estratégicos de atuação: o da promoção do direito, o da defesa e do controle do direito.

Sendo assim, compreende-se que a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, se constitui a partir de um conjunto de políticas e serviços direcionados ao atendimento ao público infantojuvenil. Ao fazer parte dessa rede protetiva, a Assistência Social passa a direcionar suas ações e serviços ao combate e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes. Nesse contexto, há uma necessidade de trazer considerações acerca da Política de Assistência Social a partir da Constituição Federal. Esse recorte é justificável, pois é a partir da constituinte de 1988, que Assistência Social torna-se política pública, que objetiva garantir proteção, vigilância e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

2.2 Ações para o combate à violência contra a criança e ao adolescente

O combate à violência contra crianças e adolescentes se constitui como processo de lutas diárias, essa resistência contínua é vital, pois as raízes dela estão presentes no cotidiano é resultante da distorção histórica da categoria infância, que acaba por implicar na realidade brasileira.

A sociedade brasileira ainda é tão arraigada de preconceitos que torna - se argumento de poder, precisam enfrentá-la no sentido de compreender a sua raiz. São várias as formas de violência, umas mais visíveis, outras nem tanto. No entanto, todas elas podem ser trabalhadas com o objetivo de prevenir que elas aconteçam.

A violência é uma das formas de que se dá através da coação e da ameaça da vítima, geralmente por um adulto, por isso, quando esse tipo de violência ocorre no ambiente doméstico e familiar, torna-se difícil sua percepção por parte da própria família, da comunidade e da sociedade.

Apesar de que, ainda existe uma resistência da sociedade em perceber a violência contra crianças e adolescentes como crime, não se pode deixar de observar que, mesmo lentamente, ela está mais consciente do seu papel na defesa dos direitos da pessoa humana. Assim, ainda é vista como natural, aos poucos está sendo negada pela sociedade de um modo geral. Defende - se que o Estado tem o dever de formular ações concretas e continuadas de prevenção ao abuso sexual de crianças e adolescentes, não apenas ações focalizadas em determinado período do ano, que se restringe apenas a uma semana do mês.

Desde o ano de 2000, o Brasil possui oficialmente uma data para refletir nacionalmente sobre o problema da violência sexual contra crianças e adolescentes. Instituído pela Lei Federal de nº 9.970, o dia 18 de maio é, então, o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. A data não foi selecionada por mero acaso, guarda relação com um fato que remete a 18 de maio de 1973. Neste dia, a menina Araceli Cabrera Crespo desapareceu, quando contava a idade de oito anos, na cidade de Vitória/Espírito Santo.

O crime bárbaro que representou a extinção integral dos direitos humanos da menina Araceli tornou-se conhecido em todo o país, diferentemente de outros de ordem sexual, sob condições semelhantes. No entanto e apesar de sua natureza hedionda, isso não foi suficiente para a resolução da questão. Diante dos fatos, as investigações conduziram a três principais suspeitos, todos membros de tradicionais e influentes famílias do Espírito Santo. Entre acusações, julgamento, condenação, anulação da condenação e novo julgamento, os então acusados foram absolvidos. O caso permanece sendo um mistério (BRASIL, 2018).

O Caso de Araceli, como passou a ser conhecido, motivou anos mais tarde a instituição do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, enquanto lembrete à sociedade. A proposta da data é ascender ao debate,

refletir, conscientizar, combater violências que geram dificuldades para ser criança no Brasil.

O combate à violência sexual dos infantes - juvenis deve ser desenvolvido o ano todo, não somente em 18 de maio, tampouco apenas no referido mês. Inegável, por outro lado, que datas e meses temáticos têm uma especial função de concentrar esforços e campanhas, permitindo uma maior visibilidade e engajamento em torno de projetos que são desenvolvidos ao longo do ano, salientando canais de denúncia, avaliação de políticas em curso, capacitação de profissionais, engajamento social. É nesse sentido que o projeto de lei nº 2.466/2019 se institui, para a conscientização da população brasileira.

Todavia, há várias formas de denunciar a violência sexual contra crianças e adolescentes. Portanto, devem ser responsáveis para que não possam cometer injustiças, tendo em vista que a pessoa que é denunciada por violência sexual, mesmo sendo comprovada sua inocência, fica marcada negativamente na sociedade.

No Estatuto da Criança e do Adolescente, Artigo 70 é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente. Certamente a denúncia ocorre quando a violação do direito já ocorreu. De qualquer forma, ao fazê-la também objetivam prevenir que ocorra novamente. A prevenção da violência terá bom resultado quando esta for feita por toda sociedade.

As medidas de proteção previstas no Art. 101 do ECA/90 são destinadas tanto à criança quanto ao adolescente que dela necessite, em razão de ação ou omissão de seus pais ou responsáveis, do Estado ou da própria sociedade, na hipótese de lesão ou a simples ameaça de lesão a seus direitos.

Assim, com intuito de promover a mais ampla proteção infanto-juvenil, observa-se o caráter geral a que se destina a aplicação das referidas medidas, que podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa entre si, bem como substituídas a qualquer tempo verificada sua necessidade, conforme prevê o Art. 99 do ECA/90. Em relação às medidas de proteção à criança, é importante pontuar que o rol trazido pelo Art. 101 é meramente exemplificativo, sendo cabíveis outras medidas que nele não estejam previstas mas que se afiguram adequadas ao melhor interesse da criança ou do adolescente.

Quando olham para os crimes previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) os artigos 241 até o 241-D, tratam com especificidade sobre a exploração sexual das crianças e adolescentes usando como lupa a pornografia infantil. A exploração pode ser definida da seguinte maneira:

Vale notar que a categoria exploração sexual é definida enquanto conceito distinto em relação à noção de abuso na medida em que se refere menos a atos isolados ou interações sexuais interpessoais do que a redes de pessoas e condutas. Em geral, aparece associada à ideia de “exploração comercial” e ao chamado crime organizado. Nesse contexto, a criança é concebida como sendo transformada não apenas em “objeto”, mas em “mercadoria”. (LOPES, ANDRADE e SALES, 2015, p. 253)

Esses artigos do ECA trazem a tipificação da produção de pornografia infantil, sua retenção, venda, circulação, aliciamento de crianças para a participação de cenas que remetem a sexo, tendo em vista que se ocorre de fato sexo seria considerado estupro de vulnerável. São crimes tipificados no ECA, estando além do código penal, para aqueles que cometem crimes sexuais contra infante-juvenis. É importante esse embasamento legal, visto que a criança e o adolescente precisam de proteção não apenas do código penal, mas de uma proteção mais ampla e especialmente voltada a elas.

De acordo com Guerra et al. (2020), a prevenção da violência em crianças e adolescentes deve envolver políticas públicas que promovam a proteção dos direitos da criança e do adolescente, além de ações educativas e de conscientização para a sociedade como um todo. É preciso que a prevenção seja realizada de maneira integrada, envolvendo diferentes áreas do conhecimento, como o Direito, a Psicologia, a Assistência Social, entre outras.

Nesse sentido, a atuação do poder público é fundamental para a implementação de políticas que visem a prevenção da violência em crianças. Segundo Ferreira et al. (2018), é necessário que haja uma maior efetividade das leis e das políticas públicas voltadas para a proteção da criança e do adolescente, bem como o fortalecimento do sistema de proteção à infância e juventude.

É importante destacar que a prevenção da violência em crianças não é uma tarefa fácil, e demanda a colaboração e o engajamento de toda a sociedade. É preciso que as políticas públicas e as ações educativas sejam pensadas de forma integrada, buscando promover o respeito aos direitos humanos desde a infância.

Uma das formas de prevenção da violência contra a criança e o adolescente é a implementação de programas de apoio à família, que visam capacitar os pais e responsáveis a lidar com conflitos de forma saudável e a garantir um ambiente seguro para o desenvolvimento das crianças. Nesse sentido, segundo Vasconcelos et al. (2019), é necessário que os programas de apoio à família sejam desenvolvidos em conjunto com a comunidade, envolvendo diferentes setores, como saúde, educação e assistência social.

Assim, também existe outra forma de prevenção da violência em infantes - juvenis que é a criação de políticas públicas que garantam a proteção e os direitos das crianças.

De acordo com Camargo e Vilela (2016), a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no Brasil foi um marco importante nesse sentido, uma vez que o ECA reconhece a criança como sujeito de direitos e estabelece medidas para protegê-las de diferentes formas de violência. Além disso, é importante destacar a importância da educação para a prevenção da violência em crianças e adolescentes. Nesse sentido, Ferreira e Ferreira (2020) destacam a importância da educação em direitos humanos e da cultura de paz nas escolas como forma de prevenir a violência doméstica em crianças.

Dessa forma, a implementação de políticas públicas e programas de prevenção da violência nos infantes - juvenis é essencial para garantir a proteção e os direitos desses sujeitos vulneráveis. A participação e o envolvimento da sociedade, em especial das famílias, escolas e comunidades, são fundamentais para a efetividade dessas iniciativas.

O artigo 88, inciso II do Estatuto dispõe como uma das diretrizes da política de atendimento:

“criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federais, estaduais e municipais;”

Dessa forma, fazia-se necessária a criação de um conselho nacional de direitos da criança e do adolescente que formulasse normas gerais e coordenasse as políticas de atendimento por meio de apoio técnico e financeiro aos estados, municípios e ONGs.

Nogueira (1999) explica que a organização do SGDCA se materializa no artigo 86 do ECA

“A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far - se - á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios”. (pág. 35).

Nesse ínterim, o ECA aponta para uma visão global para infância e juventude, de modo que considera que crianças e adolescentes são pessoas em processo de desenvolvimento biopsicossocial e, portanto, cada etapa de sua vida precisa ser superada. Para isso, se faz necessária a garantia da proteção integral.

Com o intento de garantir a proteção integral, absoluta prioridade e prevalência nos atendimentos. Em meados de 2000, fundou - se o Fórum da Criança e do Adolescente (FDCA). Em 2002, após dois anos da implementação do Fórum por meio do FDCA, foi criado então o Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes. Este referido dispositivo ficou incumbido das fiscalizações de ações do Plano

Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Criança e Adolescentes em todo território do Brasileiro.

O CFESS ressalta sobre a relevância dos serviços estarem articulados em rede, de modo a proporcionar uma educação permanente aos profissionais que atuam na luta pela defesa e garantia dos direitos sociais das crianças e adolescentes, por meio de capacitações, entrevistas e publicações temáticas, participação em seminários e movimentos sociais. Ainda expõe sobre a necessidade da temática da sexualidade e gênero ser abordada nas instituições de ensino integral, como uma forma de prevenção.

Entretanto, está sendo cada vez mais utilizadas campanhas de mobilização social, com o objetivo maior de conscientizar toda a população sobre a violência sexual de crianças e adolescentes, é o caso da UNICEF, que desenvolve vários documentos que expõem dados reais e formas de prevenção e conscientização. Como ações de prevenção, todos os espaços sociais, devem adotar de medidas que permitam a discussão sobre o tema da violência sexual. Na era global e tecnológica em que vivemos, as próprias novelas estão abordando sobre o tema e gerando fortes discussões nas redes sociais. Destaca-se a responsabilidade solidária de toda a população, Estado e família na luta pela defesa e garantia dos direitos sociais das crianças e adolescentes.

Para Fernández (2012), no Brasil

O problema da criança e, conseqüentemente, da infância vitimizada sexualmente entrou na agenda do governo federal nos anos de 1990, com a participação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), criado pela Lei Federal n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991. (IDEM, p. 107).

A criação do Conanda nasce a partir dos princípios e diretrizes postos pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), baseando-se na garantia da defesa dos direitos referentes ao público infanto-juvenil. Segundo Souza (2017), o Conanda é uma instituição que tem por objetivo contribuir para construção de “política de atenção ao público em questão, dentre as quais o enfrentamento às diversas formas de violação de direitos de crianças e adolescentes, como a violência sexual”. (IDEM, p.92).

A construção de políticas públicas contribuiu para que novos paradigmas de mudanças se rompam com os antigos padrões de direitos, para consolidação e universalização de proteção e respeito aos direitos humanos de crianças e adolescentes. Em face desses novos paradigmas foram configuradas políticas públicas específicas no âmbito do enfrentamento a violência sexual contra a criança e ao adolescente.

No que tange à Proteção Social Especial, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o atendimento se caracteriza da seguinte forma, em serviços de média complexidade, onde a convivência familiar está mantida embora os vínculos possam estar fragilizados ou até mesmo ameaçados, ou de encaminhamentos para os serviços de alta complexidade em que o atendimento é voltado para as famílias e indivíduos que necessitam de acolhimento provisório, pois estão fora do seu núcleo familiar de origem.

É uma unidade pública estatal, de abrangência municipal ou regional, oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI. Tendo o CREAS como unidade de referência, ofertar o Serviço Especializado em Abordagem Social – SEAS, também de forma continuada e programada, que se configura como um importante meio de identificação de situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, especialmente de casos de trabalho infantil e exploração sexual. Para seu desenvolvimento são necessárias ações de conhecimento dos territórios, escuta, orientação sobre direitos e a rede de serviços, encaminhamentos, entre outras.

Para as situações em que há o rompimento dos vínculos familiares ou necessidade de afastamento temporário da criança ou adolescente de sua família, por meio de medida protetiva, compete ao SUAS a oferta dos serviços de acolhimento. No desenvolvimento desse serviço deve ser realizado estudo diagnóstico, plano de atendimento individual e/ou familiar, acompanhamento da família de origem, dentre outras atividades com vistas ao fortalecimento da convivência familiar e comunitária, sempre que possível, e desenvolvimento da autonomia.

Diante das situações de violência e violação de direitos contra crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas, no que se refere à Lei nº 13.431/2017, o SUAS tem por objetivo realizar o atendimento e/ou acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência e suas famílias, com vistas a evitar a repetição da violência, fornece suporte para superação das consequências da violação sofrida e prevenir agravos, limitando-se ao cumprimento da sua finalidade de proteção social, definida pela LOAS.

Sendo assim, a Política Nacional de Assistência Social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social ressalta o campo da informação, monitoramento e avaliação, salientando que as novas tecnologias da informação e a ampliação das possibilidades de comunicação contemporânea têm um significado, um sentido técnico e político, podendo e devendo ser consideradas como meios estratégicos para uma melhor atuação no tocante às políticas sociais e a nova concepção do uso da informação, do monitoramento e da avaliação no campo da política de assistência social.

CAPÍTULO 3: A PERSPECTIVA DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL – (CREAS), ACERCA DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

3.1 Aspectos metodológicos

A pesquisa se configura em um estudo bibliográfico, onde possibilitou a responder as questões abordadas que nortearam o estudo do tema o Serviço Social no enfrentamento à violência sexual contra a criança e o adolescente: uma análise da atuação profissional no Centro de Referência Especializada de Assistência Social. A partir da pesquisa constatou que as crianças e os adolescentes sempre foram alvos de violação de direitos, sujeitos a todas as formas de violência, principalmente a violência sexual em que se refere o estudo.

Para Barros e Lehfeld (2007) a pesquisa bibliográfica consiste na etapa inicial de todo o trabalho científico ou acadêmico, com o objetivo de reunir as informações e dados que serviram de base para a construção da investigação proposta a partir de determinado tema. Neste sentido, foram selecionadas obras, periódicos e todo o embasamento para a discussão teórica. Quando falamos em violência, notamos que ela se manifesta de diversas formas, e uma pode levar à outra, assim, uma pessoa pode vivenciar vários tipos de violência dentro e fora do ambiente familiar.

Para alcançar este objetivo foram determinados três propósitos específicos: Identificar quais consequências a violência sexual traz na vida das crianças e dos adolescentes, que políticas públicas estão no enfrentamento dessas violências e como o CREAS faz para atender estes jovens diante de tudo que eles já passaram.

No que concerne a abordagem qualitativa na construção do presente trabalho, tem como fundamento a pesquisa bibliográfica e documental como forma principal da coleta de dados, para alcançar o objeto de estudo delimitando violação dos direitos das crianças e adolescentes. A pesquisa bibliográfica implica em um conjunto ordenado de procedimentos de busca por soluções, atento ao objeto de estudo, e que, por isso não pode ser aleatório. (LIMA; MIOTO 2007, p 38).

Desta forma, dentro dos aspectos qualitativos foram utilizados os métodos exploratório, descritivo e explicativo que conduz uma melhor análise dos dados coletados na pesquisa bibliográfica. Segundo Gil (2008, p 18):

São aquelas pesquisas que têm como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos. Este é o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas. Por isso mesmo é o tipo mais complexo e delicado, já que o risco de cometer erros aumenta consideravelmente (GIL, 2008.p.18).

Portanto, para atingir o objetivo do estudo bibliográfico de maneira minuciosa e organizada foram utilizados somente materiais cuja perspectiva adentrar no aspecto social, econômico e cultural associados a violação de direitos da criança e do adolescente, com o intuito de desmistificar o assunto em pauta.

A violência sexual, por outro lado, pode ser cometida por um ente querido, bem como por um vizinho, um amigo da família ou da própria vítima. O Assistente Social é um dos profissionais que utilizam suas próprias competências teórico-metodológicas, técnico-operativas e ético-políticas para trabalhar a temática da violência, sobretudo esta for permeada por questões sociais.

Conseqüentemente, o papel do Assistente Social é muito importante diante do problema, pois a ética e a responsabilidade devem ser pré-requisito para essa situação complicada, que é para o tratamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, bem como para a prevenção de agravamento da criança e do adolescente essa prática é criminosa.

Os profissionais do Serviço Social do CREAS: Analisam, elaboram, coordenam e executam planos, programas e projetos que garantem os direitos do cidadão e o acesso às políticas sociais. Eles analisam as condições e orientam esses voluntários para acessar os direitos e serviços de que precisam. Reduzir e superar os problemas que violam os direitos da criança e do adolescente.

Essas expressões que acarretam a violência sexual de crianças e adolescentes chegam até o Assistente Social inserido no CREAS muitas vezes fragmentada, neste sentido, o Assistente Social utiliza como principais atribuições: realizar acolhidas, entrevistas sociais, orientações a indivíduos e famílias no intuito de prevenir o rompimento dos vínculos familiares, com o objetivo de garantir o acesso às políticas públicas efetivando o direito do cidadão.

Contudo, compreende -se que a objetivação de uma prática profissional competente sempre irá encontrar obstáculos concretos, que interferem diretamente na ação profissional. Tendo por fim, que a construção da política pública de enfrentamento à violência à criança e ao adolescente, além de abranger uma rede de serviços públicos para atender as necessidades dessa população, necessita, sobretudo, estruturar um conjunto de ações preventivas, de atendimento.

3.2 Toda criança tem direito de brincar! Todo adolescente tem direito de estudar: o CREAS e a Política Pública no enfrentamento a violência contra a criança e ao adolescente

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é uma unidade pública que oferta os serviços específicos para a família e pessoas que sofreram algum tipo de violação de seu direito. Criado em 2006, insere-se na política de proteção social especial de média complexidade com o objetivo de atuar em situações de violação de direitos e articular o atendimento dos casos com outras instituições.

No decorrer da implantação do CREAS, o serviço de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, conhecido como Sentinela, serviu de base para sua estruturação, isso porque muitos municípios adaptaram a sede, estrutura física, material e recursos humanos já existentes no Programa Sentinela.

Isso pode ser verificado na implantação de vários CREAS. Porém, esta adaptação foi muito discutida pelos profissionais, pois nos primeiros anos, conservou mesmas atividades e formas de atendimento existentes no Sentinela, apontando que a instituição não estava preparada para atender mais outros serviços, seja no tocante às condições físicas inadequadas ou insuficientes, seja pelo reduzido número de profissionais e falta de capacitação dos mesmos (CFP, 2009).

A execução das referidas leis há um conjunto de ações que competem aos profissionais que atuam nas instituições que compõem o sistema de garantia de direitos, dentre estes, os profissionais do CREAS. Portanto, é preciso compreender como se desenvolve o entendimento dos profissionais acerca do seu papel de defesa e atendimento das crianças e adolescentes que viveram situações de violência sexual.

Para Vygotski (1998), aponta que o sentido de uma palavra é a soma de todos os eventos psicológicos que a palavra desperta na consciência diante do contexto social em que surge. Ao se organizar, a consciência foca-se mais num aspecto do que em outro, direcionada pelo componente emocional da experiência. Tais experiências, mediadas pelas relações com os outros, produzem o que chamamos de valores éticos. Estes valores se organizam na consciência e orientam as práticas.

Estas, por sua vez, sistematizam os conceitos, os quais irão se reverter na eleição ou destituição dos valores éticos (Delari Jr., 2009). Diante disso, faz-se necessário abordar a ética que perpassa a atuação do profissional no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, pois a percepção do que deve fazer (re)constrói a consciência desse sujeito.

A partir da década de 1980, as transformações sociais e políticas brasileiras, marcadas pela agenda neoliberal e pelo progressivo processo de exclusão social

desencadeado por ela, fomentaram a ampliação do campo das políticas públicas e fizeram os profissionais questionarem se estavam atendendo às reais necessidades da sociedade, e quais seriam as novas possibilidades de inserção profissional neste campo (Silva, 2003).

Na atuação dos profissionais que atendem crianças e adolescentes que viveram situações de abuso sexual devem pautar seu trabalho na garantia dos direitos e na efetivação das políticas públicas voltadas para a proteção destes sujeitos, nas diretrizes e normas dos Direitos da Criança e do Adolescente, Estatuto da Criança e do Adolescente, Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual e demais políticas implementadas nos âmbitos nacional, estadual e municipal.

Assim, o papel do profissional requer ações específicas que contemplem o contexto e a necessidade destes sujeitos. Dentre as ações referenciadas para tal ressalta-se acolhimento, escuta, atendimento especializado e em rede, encaminhamento e acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em situação de violência sexual, inclusive aos autores da agressão sexual.

A prática transcende o âmbito da própria instituição em que trabalha, pois para possibilitar a garantia dos direitos, o acesso aos serviços de assistência social, saúde, educação, justiça e segurança, esporte, lazer, cultura, geração de renda e qualificação profissional, garantindo o compromisso ético, político e a multidisciplinariedade das ações o profissional é convocado a articular-se com outros profissionais e instituições da rede em seu trabalho. (CFP, 2009, p. 51).

Além disso, a cartilha do Serviço de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes esclarece que a atuação do profissional deve favorecer:

O protagonismo das famílias e sua participação social; a reflexão crítica e criativa sobre a realidade vivida; a reparação de experiências de violação de direitos; a construção de novas possibilidades de enfrentamento; e o fortalecimento/reconstrução de seus vínculos afetivos familiares e comunitários. (CFP, 2009, p. 52).

Sabe-se que quando a criança e o adolescente e a família chegam a uma instituição da rede para serem atendidos, buscam apoio profissional, pôr fim ao ciclo da violência e refazerem suas vidas após o ocorrido. É difícil tanto para a criança, o adolescente e a família exporem a situação de abuso vivida, sua condição de fragilidade, suas falhas.

Na percepção dos profissionais diante das demandas das crianças e adolescentes em relação ao atendimento prestado por algumas instituições na garantia de seus direitos eram ações mais rápidas, afastamento do agressor, punição além de um atendimento mais

cuidadoso e específico para elas. Porém, os trabalhadores do CREAS só têm relação das demandas de que tomam conhecimento durante o atendimento, estas são, em parte, atendidas pelas famílias e instituições.

Acrescenta-se que as demandas de ordem subjetiva das crianças e adolescentes, percebidas pelos profissionais como gostar da mãe e esquecer o que aconteceu com elas, mesmo interligadas à singularidade do pensamento e do sentimento dessas crianças e adolescentes, surgem a partir das condições concretas vividas por estes sujeitos. Porém, aparecem de modo interligado no curso do pensamento das crianças e adolescentes.

Isso demonstra que são estruturalmente dependentes das ações da família e das instituições da rede de enfrentamento ao abuso, no que se refere à proteção e garantia de seus direitos. Estas instituições compõem os elos de apoio percebidos pela criança e adolescente e têm o dever, segundo a lei, de assegurar o cumprimento dos seus direitos e de protegê-las. Quando não tem esses direitos e necessidades atendidas, essas crianças e adolescentes ficam vulneráveis, aumentando a probabilidade de sofrerem implicações negativas, provenientes da situação de violência sexual.

Segundo a Política Nacional de Assistência Social – PNAS:

A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras (BRASIL, 2005, p.37).

Vale destacar os programas pactuados e assumidos pelos três entes federados que surtiram efeitos concretos na sociedade brasileira, como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e o Programa de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Iamamoto (2001, p. 20) aponta a possibilidade de construirmos propostas de trabalho criativas e capazes de efetivar direitos a partir das demandas emergentes no cotidiano. Partindo desse entendimento de que o objeto de trabalho do assistente social é a questão social, a autora identificou como expressões as vulnerabilidades decorrentes da violência sexual.

Logo, não se intervém diretamente no abuso sexual, mas sobre a violação de direitos, pois o critério estabelecido pela PNAS para atendimento na média complexidade, operacionalizada pelo CREAS, objetiva a proteção do sujeito em risco social. Ou seja, requer da equipe uma compreensão da história de vida dos usuários para uma proposição condizente às necessidades sociais dos mesmos.

Nunes ressaltar que:

De tal modo, diversas expressões da violência, sejam elas de caráter universal e/ou singular, se particularizam e se apresentam ao cotidiano profissional, requerendo respostas dessa especialização do trabalho. Tais respostas só podem ser construídas a partir de um rol de conhecimentos e posicionamentos que são constitutivos da competência profissional (2011, p. 53).

O papel do assistente social no trabalho com as diversas expressões de violência, entre elas a violência sexual contra crianças e adolescentes, demandam aprimoramento constante do fazer profissional, em face inclusive das peculiaridades dos contextos sócio-históricos que se reconfiguram constantemente.

O desempenho profissional do Serviço Social na defesa dos direitos das crianças e adolescentes é histórica, inserido em diferentes espaços sócio-ocupacionais os assistentes sociais têm uma enorme importância atuando sempre nos movimentos sociais e nas lutas populares. Entre essas lutas podem destacar as conquistas relevantes da Constituição Federal de 1988, em especial a do princípio da proteção integral da criança e do adolescente, passando a reconhecê-las como sujeitos de direitos.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CF. 1988).

Ressaltam, que logo em seguida devido às extensas discussões comandadas pelos movimentos sociais, entidades e pessoas da sociedade civil, foi publicada a Lei federal n. 8069/1990 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) para regulamentar o artigo 227 da Constituição Federal, afirmando os direitos das crianças e adolescentes. Como diz no Art.1º “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”. É importante salientar que com o avanço da proteção integral consistiu na ruptura da doutrina de proteção irregular, essa doutrina tinha um conceito assistencialista, centralizador e repressor.

Percebe-se que o assistente social por atuar na execução das políticas públicas e sociais contribui profundamente com a efetiva concretização do ECA no sentido da defesa da vida e do pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes, algo permanente nas lutas que está exposto no documento da categoria bandeiras de luta.

Como menciona Yazbek (2009), a análise da profissão, suas demandas, tarefas e atribuições em si mesmas não permitem desvelar a lógica no interior da qual essas

demandas, tarefas e atribuições ganham sentido. Dessa forma, é preciso situar o Serviço Social no contexto de relações mais amplas que constitui a sociedade capitalista, no âmbito das respostas construídas pela sociedade e pelo Estado, frente às questões sociais e suas manifestações, no cotidiano da prática profissional, condicionando-a e atribuindo características peculiares.

Assim sendo, a compreensão da profissão a partir de sua inserção na sociedade capitalista pressupõe considerar o modo como são produzidas e reproduzidas as relações sociais neste modelo de sociabilidade. Nesse sentido, a reprodução das relações sociais reúne a reprodução da vida material, o modo de produção, a reprodução espiritual da sociedade e as formas de consciência social.

As violações de direitos são as mais recorrentes no nosso país, segundo dados apresentados pelo Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância – UNICEF e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública:

Entre 2016 e 2020, 35 mil crianças e adolescentes de 0 a 19 anos foram mortos de forma violenta no Brasil – uma média de 7 mil por ano. Além disso, de 2017 a 2020, 180 mil sofreram violência sexual, exploração, abuso e tráfico – uma média de 45 mil por ano. É o que revela o Panorama da Violência Letal e Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil, lançado nesta sexta-feira pelo UNICEF e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), com uma análise inédita dos boletins de ocorrência das 27 unidades da Federação.

Os dados afirmam que a violência se dá de forma diferente de acordo com a idade da criança e adolescente. Crianças chegam a óbito, com frequência, em decorrência da violência doméstica, a maioria das vítimas de mortes violentas é adolescente. Essa violação de direitos contra a criança acontece, na maioria das vezes, em sua própria residência.

A violência contra os adolescentes acontece na comunidade ou nas ruas, com foco em adolescentes pretos. Embora sejam fenômenos simultâneos, é importante compreender também em suas características, para criar e executar políticas públicas e sociais efetivas de prevenção e resposta às violências.

O assistente social aparece como agente viabilizador das políticas sociais, que são as políticas que garantem os mínimos sociais oferecidos pelo Estado com a intenção de equilibrar as questões de desigualdades sociais e as demandas trazidas pelas expressões dessa questão. Atualmente, com o aprofundamento dos estudos voltados para essa gênese, encontra-se o processo de adesão desse profissional nas demais políticas, tanto sociais como públicas, pois percebe-se a presença de novas expressões da questão social, e surgem assim novos espaços que se podem introduzir neste profissional.

Atualmente os equipamentos presentes no fortalecimento de vínculos, recuperação e lutas pela não violação de direitos e pelo fazer jus ao que traz o ECA, e suas demais legislações de proteção à criança ao adolescente. A instituição do CREAS, está completamente ligada e atrelada às expressões das questões sociais e históricas do enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Em meados dos anos 2000, o Governo Federal elaborou o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, que sela um compromisso público assinado pelo estado brasileiro, em 1996, de evidência políticas públicas para garantir os direitos das crianças e adolescentes. Este documento foi assumido no I Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças, na Suécia (BISNETO, 2018).

O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil objetiva “estabelecer um conjunto de ações articuladas que permita a intervenção técnico-política e financeira para o enfrentamento da violência sexual contra a criança e o adolescente” (BRASIL, 2002, p. 14).

Assim, o CREAS é responsável pela oferta de orientação e apoio especializado e continuado a indivíduos e famílias com seus direitos violados, devendo ofertar o atendimento psicológico e social à criança e ao adolescente vítima de violência. Tendo em vista que a rede socioassistencial através da integração das instituições envolvidas nesta defesa de direitos, permite compartilhar conhecimentos, informações, experiências, possibilitando aumentar a amplitude das ações.

O CREAS e toda a rede de proteção em que o profissional do Serviço Social trabalha e executa suas ações tem a efetivação da proteção e garantia dos direitos dos infantes - juvenis, assim como, a superação das situações que violam seus direitos, requerem o conhecimento e a reflexão na forma como estão se articulando diante dos casos de violência sexual.

3.3 A violência contra a criança e ao adolescente e a organização da proteção social

As demandas de violência contra crianças e adolescentes que chegam aos centros de referência especializado de assistência social - CREAS, são atendidas pelo educador social, pedagogo, assistente social, psicólogo e advogada. Organizam - se para atender a mãe, a criança ou adolescente, articulando com outras instituições e acompanhando a família.

O que cada profissional faz varia conforme a sua função na instituição. O atendimento à mãe é feito pela assistente social, psicóloga e advogada e se dá no sentido

do acolhimento, assistência, escuta, orientação e sensibilização. A orientação e a sensibilização da mãe tendo a finalidade de esclarecer-lhe quais são os direitos que assistem às crianças e adolescentes e qual o seu papel na defesa destes direitos, para que a mesma possa adotar ações de defesa e proteção de seu filho.

Convém observar que a perspectiva de atendimento do CREAS à criança, ao adolescente e à mãe realizado cumpre o Art. 101, parágrafo II do ECA, que estabelece, enquanto medida de proteção, dar apoio e acompanhamento temporários às famílias. A articulação com outras instituições ocorre com a escola e instituições jurídicas, onde o profissional que faz a articulação com a escola é a pedagoga, que tem a função de educadora, que o faz através de visita às escolas dos atendidos pelo CREAS e, por vezes, vai acompanhada da assistente social e psicóloga.

Esta visita tem o objetivo de verificar a situação da frequência na escola, o rendimento escolar e entender o contexto da criança. A ação obedece ao disposto no Art. 101, parágrafo III do ECA, o qual esclarece que como medida de proteção devem ser observadas matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental (Brasil, 1990).

No PAEFI são trabalhadas as demandas na perspectiva de romper o ciclo de violência e fortalecer o vínculo, tal como concretizar seus direitos, e acompanhar até que não haja mais violações. O acompanhamento feito pelos profissionais de psicologia e serviço social, se dá através de atendimentos na sede do programa, entrevistas individuais, visita domiciliar, visitas institucionais à creches, escolas, família ampliada e encaminhamentos para a rede. O assistente social trabalha em dupla com um psicólogo, e juntos delinham as ações e estratégias a serem desenvolvidas diante das situações que se apresentam.

Sempre que julgam necessário, fazem reunião para conversar sobre o planejamento do atendimento e fazem estudo de caso para melhor compreensão e definição das estratégias de atuação. Cada profissional tem uma linha de seguimento e modo de como prosseguir o atendimento com a família, de acordo com sua preferência pessoal, dentro do que está estabelecido pela política, pelo serviço e pelo código de ética da profissão.

Vale destacar que o profissional tem autonomia para escolher o instrumental necessário aquela demanda, de acordo com o perfil do usuário idade, demanda, sexo, contexto familiar e econômico. Vale lembrar e considerar o seguinte texto de Sarmiento (2016, p.30)

Os processos de trabalho dos assistentes sociais se realizam no interior das organizações, são as instituições que organizam o trabalho profissional, mesmo

quando preservada alguma autonomia. E são realizados na proporção em que o exercício profissional do assistente social faz parte do trabalho coletivo, definido pela divisão social e técnica do trabalho nas relações de produção e reprodução social, e produz efeito nas condições materiais e sociais daqueles que trabalham, ou seja, na reprodução da força de trabalho, mesmo quando direciona sua ação para a transformação das relações entre os homens e da sociedade.

Ao identificar estas linhas de atuação e preferências dos profissionais, também viram o quanto as reflexões sobre instrumentos e técnicas são importantes, assim como, a instrumentalidade. Segundo Yolanda Guerra (2007), a instrumentalidade possibilita que os técnicos objetivem sua intencionalidade em respostas profissionais, a qual é uma propriedade sócio histórica da profissão, possibilitando o atendimento das demandas e o alcance de objetivos profissionais e sociais.

Segundo Guerra (2012), sobre as dimensões da profissão, a primeira alude à inclinação de apreensão do método e das teorias e a sua relação com a prática, na ação profissional fundamentos históricos, teóricos e metodológicos. A segunda dimensão se refere às finalidades das ações do assistente social e os princípios e valores que os guiam fundamentos éticos e políticos. A terceira refere-se à capacidade de o profissional articular meios e instrumentos para materializar os objetivos, com base nos valores concebidos fundamentos técnicos-operativos.

As competências teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política são requisitos fundamentais que permitem ao profissional colocar-se diante das situações com as quais se defronta, vislumbrando com clareza os projetos societários, seus vínculos de classe, e seu próprio processo de trabalho. Os fundamentos históricos, teóricos e metodológicos são necessários para apreender a formação cultural do trabalho profissional e, em particular, as formas de pensar dos assistentes sociais (ABEPSS, 1996, p.7).

As três dimensões constituem níveis diferenciados de apreensão da realidade da profissão, entretanto, são indissociáveis entre si, formando uma unidade, apesar de suas particularidades (GUERRA, 2000). Destaca -se à dimensão técnico-operativa, dimensão mais aproximada de nossas preocupações neste trabalho sobre a prática profissional, propriamente dita, especificamente, a compreensão e utilização dos instrumentos e técnicas utilizados pelos profissionais de serviço social do PAEFI:

Essa deve ser concebida além das capacidades técnicas e instrumentais, incluindo o conjunto de ações e procedimentos adotados pelo assistente social, visando à consecução de uma determinada finalidade, que necessita, portanto, de uma avaliação sobre o alcance desses fins e dos objetivos da ação. Nessa dimensão técnico-operativa se encontram, conseqüentemente, “estratégias, táticas, instrumentos, técnicas, conhecimentos específicos, procedimentos, ética, cultura profissional e institucional, particularidades dos contextos organizacionais” (SANTOS, 2012. apud PEREIRA, 2015).

Segundo Pereira (2015), é tomando por base essas dimensões que é possível discutir as estratégias e técnicas de intervenção profissional. Desse modo torna-se possível compreender que não se trata apenas da construção operacional do fazer, mas principalmente da dimensão intelectual e fundamental do trabalho, considerando aquilo que é especificidade do trabalho do assistente social em seus variados espaços de intervenção.

Os instrumentos e técnicas são elementos constitutivos dessa dimensão, mas não são os únicos. Eles fazem parte do campo da operacionalização da ação, e são partes constitutivas da dimensão técnico-operativa. O fato da escolha do instrumento da ação é, necessariamente, direcionado a uma finalidade, na medida em que agregam referenciais teóricos, éticos e políticos.

Vale ressaltar que a Assistência Social está presente no tripé da Seguridade Social apresentada na Constituição de 1988 para os que dela necessitar, juntamente com a Saúde e Previdência Social, sendo fruto das lutas dos trabalhadores e dos movimentos sociais que reivindicavam a reestruturação no tratamento às políticas sociais. (SERRANO, 2013, p.02).

Entretanto, mesmo com a promulgação da lei, podem - se afirmar que existe um desinteresse dos governantes na sua efetivação, pois os recursos para eficácia do trabalho são cada vez mais reduzidos pelo Estado. Dessa maneira, os profissionais são submetidos a trabalhos precários e a condições de adoecimento, dada a complexidades das demandas atendidas.

De acordo com Decreto-Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Art. 1, referente a LOAS, podemos destacar que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. Porém, sabem que no Brasil isso não se materializa totalmente, já que existem muitas famílias que não são supridas as necessidades básicas justamente pelo fato dos recursos voltados a essas instituições de assistência social serem mínimos.

A Proteção Social Básica tem por objetivo prevenir riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, a Proteção Social Especial de Média Complexidade ofertada pelo CREAS, o trabalho é dirigido às situações de violação de direitos, nos quais, em sua maioria, ocorre a quebra dos vínculos familiares. Os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes são caracterizados de média complexidade, já que as

crianças e adolescentes não tiveram seus direitos garantidos como prevê o ECA. Se a violência sexual for identificada como intrafamiliar, a quebra dos vínculos familiares é evidente.

O centro de referência especializado tem como objetivo realizar o acolhimento e escuta especializada dos seus usuários, visando fortalecer a função protetiva da família, já que um dos eixos norteadores da atenção voltada ao CREAS é a centralidade na família. (FERREIRA, 2012, p.65).

Fazendo com que a vítima que teve seus direitos violados supere a situação vivenciada e reconstrua relacionamentos. Entretanto, a reconstrução de vínculos familiar na violência sexual contra crianças e adolescentes cometidos pelo próprio pai ou alguém da família é inexistente.

O ECA regulamenta o art. 277 da Constituição da República, onde define as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte do Estado, da sociedade e da família, e não como objetos passivos da intervenção, controle e repressão da família, da sociedade e do Estado.

A efetividade do atendimento aos direitos depende da estruturação da rede de serviços de atenção e proteção à criança e ao adolescente que oferte orientação e apoio psicossocial aos pais e responsáveis, criando espaços de reflexão quanto à educação dos filhos, e que também possa intervir em situações de crise para resguardar os direitos da criança e fortalecer a família para o cumprimento de suas responsabilidades.

A Rede é uma ferramenta das políticas públicas, que inclui os diversos saberes, cujo objetivo é proteger os direitos das crianças e dos adolescentes, formada pelos atores sociais das várias instituições engajadas no mesmo propósito. Quando se fala na flexibilidade e dinamicidade da Rede, implica dizer que ela não é fixa, cristalizada, e que as informações são repassadas na própria dinâmica da rede.

No entanto, Rizzini (2006), chama a atenção para essa renovação, principalmente no sentido da própria formação dessa rede e dos atores sociais, para que, a cada mudança de administração, não se modifique a estrutura da própria rede que a compõem, pois isso pode prejudicar o andamento e a articulação que já estava estabelecida.

O exercício profissional do Serviço Social está embasado no Código de Ética do ofício, na Lei de Regulamentação da Profissão e demais Resoluções proferidas pelos respectivos Conselhos da categoria profissional em questão. O objetivo dos atendimentos se dá com foco na compreensão da família em sua natureza dinâmica, não cristalizada e não definitiva. Assim, os relatórios são estruturados levando em consideração um contexto

específico, buscando retratar aspectos e dados significativos do ambiente sócio familiar e do desenvolvimento afetivo das crianças e adolescentes, tendo em vista este momento particular de suas histórias.

Com a finalidade de uma melhor análise do contexto sociofamiliar e sua dinâmica, é necessário ter estudos aprofundados sobre infância, adolescência, família, Rede de Garantias de Direitos e de Assistência, Políticas Públicas de Saúde, Noções básicas de Direito, ECA, CF/88, direitos humanos, PNAS, gênero, sexualidade e supervisão constante.

Logo, é essencial que o assistente social tenha um suporte técnico-operativo, teórico-metodológico, ético-político e outros que demandem o atendimento, mas, principalmente, uma escuta atenta e sensível, com intuito de uma intervenção que possa contribuir a garantia de direitos da criança ou do adolescente, ao fornecer subsídios, orientações e encaminhamentos, para que suas famílias possam exercer sua função de primeiro espaço de desenvolvimento, socialização e proteção do ser em desenvolvimento.

O profissional de Serviço Social realiza um trabalho preliminar de acolhimento e escuta social, e todo o conteúdo relatado pelo usuário é sigiloso, sendo compartilhado para a equipe interventiva apenas se necessário, entretanto sempre buscando a proteção da vítima e a preservação de sua identidade. Nessas circunstâncias o Código de Ética, estabelece que o profissional deve atuar com sigilo profissional, portanto, não pode expor o usuário, salvo quando se tratar de uma situação grave, prejudicial ao usuário, terceiros ou até mesmo configurada como crime (CFESS, 1993).

Art. 18 A quebra do sigilo só é admissível quando se tratarem de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do/a usuário/a, de terceiros/as e da coletividade. Parágrafo único: A revelação será feita dentro do estritamente necessário, quer em relação ao assunto revelado, quer ao grau e número de pessoas que dele devam tomar conhecimento. (CFESS, 1993, p.35)

O trabalho do CREAS é em conjunto com profissionais de distintas áreas para uma intervenção qualificada e assertiva, pois através da interdisciplinaridade, do diálogo e da troca de conhecimentos, respeitando a singularidade de cada profissão e ideologia de cada profissional, o assistente social consegue intervir de forma concreta com intuito de reduzir os casos de violência. A interdisciplinaridade é uma forma de interação profissional que possibilita um trabalho de cooperação.

Os atendimentos e encaminhamentos individuais são imprescindíveis, tanto para a apreensão da realidade vivenciada pelos usuários, como para a concretização de um espaço de escuta, de promoção de reflexão e viabilização de acesso às políticas sociais. Entretanto, é necessário ter cautela, pois a realização de ações de caráter meramente

emergencial, e de minimização das respostas aos problemas sociais, através de ações profissionais que se limitam em orientações e encaminhamentos, colaboram para o direcionamento de políticas sociais práticas burocratizadas, imediatistas, fragmentadas e pontuais.

Com o incessante aumento dos índices de violência contra crianças e adolescentes, a eficácia das redes de proteção é questionada, e a atuação do assistente social que trabalha diretamente com esses casos de violência é cobrada. Promover ações que busquem a quebra do silêncio da vítima, é um dos fatores que podem acelerar o combate a essa violência, pois é o pontapé para as medidas de intervenção, que possuem o intuito de minimizar as consequências geradas por tal prática.

As políticas públicas voltadas à população da criança e do adolescente, no Brasil possuem caráter pontual e compensatório, não atendendo as necessidades da parcela dessa população que vivencia uma situação de vulnerabilidade social, o que afeta diretamente sua cidadania. Além do Estado, destaca-se também na defesa dos direitos dessa população, organizações sociais não governamentais, empenhadas na proteção da criança e do adolescente, que somando-se ao trabalho dos demais órgãos, e ao exercício profissional do assistente social, podem estabelecer uma rede de proteção de fato eficaz que atue junto a esses sujeitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como finalidade despertar o conhecimento de como é o enfrentamento dos Assistentes Sociais diante da violência sexual contra a criança e ao adolescente. No qual a primeira rede de apoio social da criança e do adolescente é a sua família, todavia, às vezes, é nesse meio que ocorre a violência. Dessa maneira, a importância de construir uma rede de apoio mais abrangente, a fim de protegê-la dos danos das violências físicas, psicológicas, sexuais e virtuais.

Quando se trata de violência contra crianças e adolescentes, se depara com um fenômeno que exige união da sociedade no seu enfrentamento, pois ocorre em grande parte no domicílio da vítima, praticada por pessoas próximas e familiares, envolvendo medo, ameaças, culpa e vergonha.

Nesse sentido, a importância do desenvolvimento de campanhas de conscientização da sociedade para o conhecimento sobre as violências e formas de identificação das violações de direitos, assim como, os meios de denunciar. Ressaltando a dinâmica da violência já exposta, que surge de forma ainda mais importante a necessidade de orientar

as crianças e os adolescentes sobre seus direitos e como se proteger. Faz-se necessário criar meios para que os infantis – juvenis comuniquem que estão sofrendo uma violência para que as medidas adequadas à sua proteção sejam tomadas.

Contudo, a pesquisa então, se faz de extrema importância para o conhecimento de uma maneira que agregue a sociedade na forma de se adequar e de se relacionar com o respeito à criança e ao adolescente em fase de aprendizagem, apresentando os seus direitos, e explanando os tipos de violência que a criança e ao adolescente podem sofrer e as consequências que geram na sua vida.

Neste aspecto, a pesquisa mostra como esses fatores prejudicam no desenvolvimento da criança e do adolescente e se deparam com impossibilidades para sua vida, podendo causar impactos muito maiores no futuro. Por serem seres em evolução, a questão da violência é preocupante para a sociedade porque a cada dia se moderniza na forma econômica.

Como resultado da conclusão, foi destacado o problema em questão, que torna conclusivo que as violências que se geram realmente implicam nas consequências graves no seu pleno desenvolvimento, trazendo fatores prejudiciais à sua vida de forma a se relacionar. Sendo possível também estabelecer as hipóteses e os objetivos já apresentados na metodologia.

Todavia, é visto como todos os mecanismos de defesa são importantes, pois proporcionam a aquela criança e o adolescente uma fonte de meios para estabelecimento de uma nova vida, podendo ver que o Assistente Social é um profissional que está proposto a realizar intervenções juntamente com outras redes e profissionais, nisso pode enxergar o que está diante da realidade.

Considerando que é de suma importância que as pessoas às quais a criança ou o adolescente recorra, estejam preparadas para acolher de forma responsiva e responsável o sinal que venha a ser emitido e não julgando a elas pelo o acontecido. Promovendo o enfrentamento da violência contra a população da criança e do adolescente, sendo esta uma campanha que envolve as organizações governamentais e não governamentais, oferecendo meios adaptados e acessíveis para crianças e adolescentes pedirem ajuda e as ações de combate à violência poderão alcançar quem precisa.

Portanto essa pesquisa pode oferecer conhecimentos no qual os estudantes e pesquisadores façam bons proveitos, se inteirando das informações que também são ajuda para o universo acadêmico. É proposta essa pesquisa por interesse que foi gerado com experiências em campo de estágio, onde pude me debruçar e sentir realizada com intervenções que fizeram a diferença.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Maria Amélia et all. Organização da Infância e Violência Doméstica: fronteiras do conhecimento. São Paulo, Cortez, 1997.

BRASIL, Casa Civil, Decreto nº 99.710 de 21 de novembro de 1990. Promulga a convenção sobre os direitos das crianças. Diário Oficial, Brasília, 1990.

BRASIL. Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, Senado, 1988.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1-4, 8 dez. 1993.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004; Norma Operacional Básica – NOB/Suas. Brasília, 2005.

BRASIL. Princípios da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no Brasil. Brasília: CONANDA, 2010. Disponível em: . Acesso em: 09 de novembro de 2018.

Conselho Federal de Psicologia. (2009). *Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias: referências para a atuação do psicólogo*. Conselho Federal de Psicologia. Brasília: Autor.

Delari Jr., A. (2009). *Vigotski e a prática do psicólogo: em percurso da psicologia geral à aplicada*. Mimeo. Umuarama. 40 p.

FALEIROS, E. T. S.. (Coord.). Circuito e curto-circuito: atendimento, defesa e responsabilização do abuso sexual contra crianças e adolescentes no Distrito Federal. São Paulo: Veras Editora, 2006.

FALEIROS, E. T. S.. (Coord.). Circuito e curto-circuito: atendimento, defesa e responsabilização do abuso sexual contra crianças e adolescentes no Distrito Federal. São Paulo: Veras Editora, 2006.

FERNANDEZ, Cristiane Bonfim. Infância Violada: políticas públicas de enfrentamento da violência sexual infanto-juvenil no Amazonas. Manaus: Edua, 2012.

FERREIRA, Flávia Dias do Nascimento. O abuso sexual contra crianças e adolescentes e o enfrentamento dos centros de referência especializados de assistência social (CREAS): demandas, contradições e desafios. 2012. 88 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em serviço social) - Universidade federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2012.

GIL, A. C. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. 6º. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2008. p. 220.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

GUERRA, Yolanda. Apresentação. In: SANTOS, Cláudia M. dos; BACKX, Sheila; (Org.). A dimensão técnico-operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos. Juiz de fora: Ed. UFJF, 2012. p.9-13

GUERRA, Yolanda. Instrumentalidade do processo de trabalho e Serviço Social. In: Revista Serviço Social e Sociedade n. 62. São Paulo: Cortez, 2000.

IAMAMOTO, Marilda Villela. O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. São Paulo: Cortez, 1998 e 2001.

IAMAMOTO, Marilda. A questão social no capitalismo. Temporais, Brasília, n.3, 2001.

JUNGES, J. R.; BARBIANI, R.; ZOBOLI, E. L.C. P. Vulneração programática como categoria explicativa dos problemas éticos na atenção primária à saúde. *Trab. Educ. Saúde*, v. 16, n. 3, 2018.

KOTTOW, M. Vulnerability: what kind of principle is it? *Medicine Health Care Philosophy*, v. 7, n. 3, p. 281-287, 2004. Natal, 2000.

NUNES, Renata. A prática profissional do assistente social no Enfrentamento da violência: a desafiadora (re) construção de uma particularidade; orientadora, Maria Manoela Valença. - Florianópolis, SC: 2011. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/95619/288925.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 04 abr. 2022.

PEREIRA, Sofia. As dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa: particularidades e unidade. 2015. Londrina – PR. Disponível em: Acesso em 19 de junho de 2019.

RIZZINI, Irene. Reflexões sobre pesquisa histórica com base em ideias e práticas sobre a assistência à infância no Brasil na passagem do século XIX para o XX. *SciELO. An. 1 Congr. Intern. Pedagogia Social Mar. 2006.bbb* Disponível em <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=msc000000092006000100019&script=sci_arttext> Acesso em: 14 jul. 2022.

SALES, Mione Apolinario. Política e direitos de crianças e adolescentes: entre o litígio e a tentação do consenso.

SALES, Mione Apolinario. Política e direitos de crianças e adolescentes: entre o litígio e a tentação do consenso. In: SALES, Mione Apolinario; MATOS, Maurílio Castro de Matos. ;

LEAL, Maria Cristina (Org.). Política social, família e juventude. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SANDERSON, C. Abuso Sexual em Crianças Fortalecendo Pais e Professores para Proteger Crianças Contra Abusos Sexuais e Pedofilia. Christiane Saderson/Revisão

técnica: Dalka Chaves Almeida Ferrari 2005 – São Paulo – M. books do Brasil Editora Ltda. 344p.

SARMENTO, Helder. O instrumental técnico em Serviço Social: alguns apontamentos sobre o relacionamento. p. 27-59. 2016.

SIERRA, Vânia Morales; MESQUITA, Wania Amélia. Vulnerabilidades e fatores de risco na vida de crianças e adolescentes. São Paulo em perspectiva, v. 20, n. 1, p. 148-155, 2006.

Silva, M. V. de O. (2003). Conferência de abertura. In: Conselho Federal de Psicologia. (2003).

VERONESE, Josiane Rose Petry. A Criança e seus Direitos Entre violações e desafios. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019.

Vygotsky, L. S. (1998). *A formação social da mente*. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes.

WEISS, M. L. L. Psicopedagogia Clínica: uma visão diagnóstica dos problemas de aprendizagem. 10ª edição. Rio de Janeiro: editora DP&A, 2004.